



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	4756-(3)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	4756-(18)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	4756-(4)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	4756-(18)
3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	4756-(7)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	4756-(19)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	4756-(12)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia	4756-(19)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	4756-(12)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia	4756-(20)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso	4756-(13)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia	4756-(20)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso	4756-(13)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu	4756-(20)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal	4756-(13)	Tribunal de Círculo de Abrantes	4756-(21)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal	4756-(14)	Tribunal de Círculo de Anadia	4756-(21)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal	4756-(14)	Tribunal de Círculo do Barreiro	4756-(21)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal	4756-(14)	Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha	4756-(22)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal	4756-(15)	Tribunal de Círculo de Coimbra	4756-(22)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra	4756-(15)	Tribunal de Círculo do Funchal	4756-(23)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo	4756-(15)	Tribunal de Círculo de Mirandela	4756-(23)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo	4756-(16)		
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	4756-(17)		

Tribunal de Círculo de Oeiras	4756-(23)	Tribunal da Comarca de Murça	4756-(40)
Tribunal de Círculo de Portalegre	4756-(24)	Tribunal da Comarca de Nordeste	4756-(40)
Tribunal de Círculo de Portimão	4756-(25)	Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração	4756-(40)
Tribunal de Círculo de Setúbal	4756-(25)	Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro	4756-(40)
Tribunal de Círculo de Vila do Conde	4756-(25)	Tribunal da Comarca de Ourém	4756-(41)
Tribunal de Círculo e de Comarca de Oliveira de Azeméis	4756-(25)	Tribunal da Comarca de Ovar	4756-(41)
Tribunal da Comarca de Águeda	4756-(26)	Tribunal da Comarca de Ponte da Barca	4756-(41)
Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha	4756-(26)	Tribunal da Comarca de Portalegre	4756-(42)
Tribunal da Comarca de Alcanena	4756-(26)	Tribunal da Comarca de Porto de Mós	4756-(42)
Tribunal da Comarca de Alijó	4756-(27)	Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso	4756-(42)
Tribunal da Comarca de Anadia	4756-(27)	Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim	4756-(42)
Tribunal da Comarca de Arouca	4756-(27)	Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão	4756-(43)
Tribunal da Comarca do Barreiro	4756-(28)	Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul	4756-(44)
Tribunal da Comarca de Benavente	4756-(31)	Tribunal da Comarca de Sátão	4756-(44)
Tribunal da Comarca de Bragança	4756-(31)	Tribunal da Comarca de Seia	4756-(44)
Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto	4756-(31)	Tribunal da Comarca de Tondela	4756-(44)
Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha	4756-(31)	Tribunal da Comarca de Torres Vedras	4756-(44)
Tribunal da Comarca de Caminha	4756-(32)	Tribunal da Comarca de Vale de Cambra	4756-(45)
Tribunal da Comarca do Cartaxo	4756-(32)	Tribunal da Comarca de Valpaços	4756-(45)
Tribunal da Comarca de Chaves	4756-(33)	Tribunal da Comarca de Vila do Conde	4756-(46)
Tribunal da Comarca da Covilhã	4756-(33)	Tribunal da Comarca de Vila Flor	4756-(46)
Tribunal da Comarca de Elvas	4756-(33)	Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	4756-(46)
Tribunal da Comarca de Esposende	4756-(33)	Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António	4756-(46)
Tribunal da Comarca de Felgueiras	4756-(34)	Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	4756-(47)
Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres	4756-(37)	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	4756-(47)
Tribunal da Comarca do Fundão	4756-(37)	3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	4756-(47)
Tribunal da Comarca da Guarda	4756-(37)	4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	4756-(47)
Tribunal da Comarca de Lagos	4756-(38)	5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	4756-(47)
Tribunal da Comarca de Loulé	4756-(38)	6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	4756-(48)
Tribunal da Comarca de Lousada	4756-(38)	7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	4756-(48)
Tribunal da Comarca de Mafra	4756-(38)	8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	4756-(49)
Tribunal da Comarca de Mirandela	4756-(38)	9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	4756-(50)
Tribunal da Comarca da Moita	4756-(39)	10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	4756-(50)
Tribunal da Comarca do Montijo	4756-(39)	1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	4756-(50)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 6-2-96, exarado nos autos de processo comum n.º 578/95, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vitor Manuel Resende Tavares, solteiro, corticeiro, filho de Manuel da Costa Tavares e de Maria da Glória Ferreira Resende, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira, nascido a 27-2-73, titular do bilhete de identidade n.º 10155418, emitido em 26-10-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Vila Verde, Lourosa, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração. Fica ainda inibido de obter bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 6-2-96, exarado nos autos de processo comum n.º 262/95, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Albino Armando Azevedo Félix, casado, industrial, filho de António Alves Félix e de Cândida de Jesus Azevedo, natural de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, nascido a 18-6-63, titular do bilhete de identidade n.º 6436696, emitido em 6-12-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Mourões, 1346, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração. Fica ainda inibido de obter bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 6-2-96, exarado nos autos de processo comum n.º 487/95, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Júlia Caldas de Carvalho Gabriel, divorciada, empresária, nascida a 24-9-54, natural da Cedofeita, Porto, filha de Henrique de Carvalho e de Rosa da Silva Caldas, titular do bilhete de identidade n.º 3463683, emitido em 12-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santa Luzia, 683, 3.º B, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da mesma e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração. Fica ainda inibida de obter bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pela Escrivã de Direito, *Arminda Maria Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 6-2-96, exarado nos autos de processo comum n.º 1103/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Armindo Pereira Barreiro, casado, natural de Portuzelo, Viana do Castelo, nascido a 23-9-60, filho de Armindo Gomes Barreiro e de Maria Pereira Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 7507973, emitido em 7-7-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Bispo de Angola, 172, 2.º, esquerdo, Meadela, Viana do Castelo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração. Fica ainda inibido de obter bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pela Escrivã de Direito, *Arminda Maria Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 6-2-96, exarado nos autos de processo comum n.º 169/95, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Anselmo Alves da Graça, divorciado, técnico de vendas, natural do Brasil, nascido a 29-12-60, filho de Avarilio Alves da Graça e de Maria Martins Alves, titular do bilhete de identidade n.º 16054778/4, emitido em 29-1-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Arroiteia, 51, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração. Fica ainda inibido de obter bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pela Escrivã de Direito, *Arminda Maria Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 568/94, da 1.ª Secção, deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Rosa Dias, solteiro, delegado de relações públicas, nascido a 31-1-45, natural de Figueiró dos Vinhos, filho de Maximino Dias e de Jesuína Rosa, residente na Rampa das Necessidades, 34, Prazeres, Lisboa, por haver cometido o crime de burla para obtenção de alojamento e serviços de hotel, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por

despacho, exarado nos autos de processo comum n.º 407/88, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Zulmira Gonçalves de Oliveira Bessa, casada, filha de Brilhantino de Campos Oliveira e de Rosalina Moreira Gonçalves, nascida a 1-12-58, natural da freguesia de Água Longa, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 6954603, emitido em 12-12-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Ramalhão Ortigão, 119, 1.º, esquerdo, Águas Santas, Maia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, ou 218.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Dec.-Lei 48/95, de 15-3, foi declarada caducada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2-2-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-1-96, exarado nos autos de processo comum n.º 618/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Delfim Oliveira, casado, funcionário público, nascido a 11-6-56, na freguesia de Miragaia, concelho do Porto, filho de Encarnação Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 3942948, emitido em 10-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Visconde de Devesas, 88, cave, 3, 4400 Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada caducada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7-2-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — O Escriturário, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-2-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 582/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vicente Manuel Maia Rosa, casado, comerciante, filho de Lambertino Rosa e de Carmina da Fonseca Maia, nascido a 8-6-62, na freguesia da Cova da Piedade, Almada, titular do bilhete de identidade n.º 7051063, emitido em 24-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Vila Nova da Telha, 27, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem, para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito, exclusivamente, ao arguido e que não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito, da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 29-1-96, proferido nos autos de processo comum n.º 552/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jacinto Duarte Machado

Pereira, casado, empresário, nascido a 22-2-58, em Massarelos, Porto, filho de Joaquim Oliveira Pereira e de Teresa Ludovina de Jesus Machado, titular do bilhete de identidade n.º 3703538, emitido em 15-6-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Ranha de Baixo, 516-A, Rio Tinto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia proferida contra o referido arguido.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito, da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 1-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 731/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Teresa de Jesus Pereira de Almeida Silva Machado, casada, industrial, natural de São Cristóvão do Selho, Guimarães, nascida a 22-7-50, titular do bilhete de identidade n.º 2742628, emitido em 5-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Agostinho de Faria Almeida e de Cândida Pereira Gonçalves, residente na Urbanização da Quinta, edifício da Bela Vista, 9-E, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia proferida contra a referida arguida.

5-2-96. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito, da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 31-1-96, proferido nos autos de processo comum n.º 164/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Guilhermino Augusto de Sousa Gonçalves, casado, hoteleiro, natural de Soutelo, Vila Pouca de Aguiar, nascido a 6-9-45, titular do bilhete de identidade n.º 3670517, emitido em 24-1-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Francisco Pinto Gonçalves e de Cristina Sousa Pinto, com última residência conhecida na Rua de Avis, sem número, Trofa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia proferida contra o referido arguido.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto*.

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto, juíza de direito, da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 1-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 101/95, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Conceição, separado, trabalhador da construção civil, natural de Avintes, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 2774855, emitido em 17-8-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Manuel Pereira dos Santos e de Maria da Conceição, residente na Rua do Pinheiro, 76-A, Serzedo, Vila Nova de Gaia, e actualmente residente em França, por haver cometido o crime, previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código), bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel e notariado, divisão de identificação criminal, Di-

recção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

5-2-96. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caetano Freitas Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda da Conceição Ramos Caetano Freitas Pinto, juíza de direito, da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 29-1-96, proferido nos autos de processo comum n.º 340/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Manuela Pereira Vieira, solteira, professora, nascida a 26-4-68, em Paranhos, Porto, filha de Joaquim Jerónimo Lage Vieira e de Maria Adelaide Vieira Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 8203009, emitido em 26-11-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Alameda de Santa Eulália, 212, rés-do-chão, esquerdo, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia proferida contra a referida arguida.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caetano Freitas Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-1-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1201/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Jorge Rui dos Santos Viana, casado, delegado de informação médica, nascido a 10-5-63, em Massarelos, Porto, filho de Henrique dos Santos Viana e de Isilda da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 5918596, emitido em 6-11-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Carlos Oliveira, 71, 4.º, direito, 4465 São Mamede de Infesta, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito legal pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ou pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20-10-94.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-1-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 290/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Elsa Carlota da Silva Morais Alves, casada, comerciante, nascida a 30-12-66, em Fornos, Marco de Canaveses, filha de Armando Ferreira da Silva Alves e de Maria Rita da Silva Morais, titular do bilhete de identidade n.º 7791493/7, emitido em 30-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Vasco da Gama, prédio Norton de Matos, bloco C, 7.º, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito legal pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ou pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 8-7-93.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-1-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 84/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jacobo Ferreira Duarte, divorciado, comerciante, nascido na Venezuela, a 30-11-53, filho de Alcino Ferreira da Silva e de Maria Rosa Duarte Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 16103710/0, emitido em 2-6-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Camilo Castelo Branco, 172, 4785 Trofa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a),

do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado n.º 1, do Código de Processo Penal.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-1-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 704/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Eduardo Seixas Ribeiro, casado, empregado comercial, nascido a 5-4-62, em Campanhã, Porto, filho de Eduardo Ribeiro e de Joaquina da Conceição Tista Seixas, titular do bilhete de identidade n.º 5814930/9, emitido em 5-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar da Telheira, 1.º, direito, Reguenga, 4780 Santo Tirso, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6-5-93.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-1-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 208/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vitor Manuel Albergaria Lopes Rodrigues, filho de Vitor Manuel de Moraes Lopes Rodrigues e de Maria Elvira Salgado Soares de Albergaria Lopes Rodrigues, natural de Massarelos, Porto, nascido a 16-9-58, titular do bilhete de identidade n.º 3559524, emitido em 20-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Ribeiro de Sousa, 109, 3.º D, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem, para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito, exclusivamente, ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

2-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-2-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 318/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernandes Batista, nascido a 25-6-67, natural de Penselo, Guimarães, filho de Tomás Batista e de Maria Carolina Fernandes de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 9885562, emitido em 15-2-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Venda Velha, São Tiago de Candoso, Guimarães, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem, para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efec-

tivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito, exclusivamente, ao arguido, e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

2-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-2-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1098/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Virgínia Lopes Castro Loureiro, filha de António Fernandes Castro e de Maria Lopes da Silva, natural de Póvoa de Varzim, nascida a 16-12-57, titular do bilhete de identidade n.º 3874358, emitido em 19-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Comandante Coutinho Lanhoso, Vila do Conde, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem, para a arguida, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito, exclusivamente, à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

2-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-1-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 218/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Soares de Sousa, nascida a 4-11-67, natural de Fonte Arcada, Penafiel, filha de José de Sousa e de Maria de Fátima Soares, titular do bilhete de identidade n.º 10962862, emitido em 13-2-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Extrema de Fânzeres, 8, 1.º, Rio Tinto, Gondomar, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem, para a arguida, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito, exclusivamente, à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-2-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 951/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Augusto Afonso de Freitas Lopes, solteiro, funcionário público, nascido a 10-10-45, na freguesia de Gueifães, Maia, filho de Afonso Lopes Ferreira e de Laura Rita de Freitas, com última residência conhe-

cida na Rua de Sá e Melo, 746, Gueifães, Maia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem, para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito, exclusivamente, ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-1-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 787/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo José Gomes de Oliveira, casado, nascido a 8-7-61, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Arnaldo Fortunato Martins de Oliveira e de Maria Adelaide de Gomes, com última residência conhecida na Rua de São Tiago, 170, 1.º, direito, Fânzeres, Gondomar, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem, para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito, exclusivamente, ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-2-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 631/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Moisés Gonçalves Amador, solteiro, promotor, nascido a 16-11-68, em Massarelos, Porto, filho de Manuel da Silva Amador e de Maria da Conceição Vieira Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 9752690, emitido em 9-4-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Portela, Rãs, 4560 Penafiel, ao qual é imputado um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem, para o arguido, as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito, exclusivamente, ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

7-2-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1039/94, que o Ministério Público move contra o arguido Arménio Alirio Pires da Silva Coutada, filho de David da Silva Coutada e de Marinha Pires, natural de Carapeços, Barcelos, nascido a 17-5-54, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Lobato, 440, 3.º, esquerdo, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos).

1-2-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriurária, *Ana Paula*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 315/95, que o Ministério Público move contra a arguida Açoriana da Silva Cardoso, solteira, natural de Abrantes, filha de António da Silva Cardoso e de Delfina Silva Cardoso, nascida a 1965, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Rocha Peixoto, 12, 4000 Porto, por haver cometido o crime de receptação negligente, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi a arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado à arguida obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

26-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriurária Judicial, *Maria João*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1347/89, e pendente na 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, foi declarada cessada a contumácia a Augusto Antunes Aguiar, solteiro, empregado bancário, filho de Carolina da Conceição Antunes Aguiar, nascido a 6-7-58, na freguesia de Anta, Espinho, com última residência conhecida no Largo de Montpellier, 3, 2.º, Porto.

26-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriurária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 275/95, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Sousa Vale, divorciado, chefe de vendas, filho de Jorge Alberto dos Santos Vale e de Maria da Conceição Aranha e Sousa Vale, nascido a 28-4-58, em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta de 25 de Abril, 8, 2.º, esquerdo, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

26-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriurária, *Maria João Machado*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum

n.º 245/95, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Figueira Mutamba, nascido a 26-1-67, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 700098829, emitido em 28-4-87, natural de Luanda, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Colmeia, 2, Bairro da Chasa, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

26-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriurária, *Maria João Machado*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 560/92, pendente na 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, foi declarada cessada a contumácia a Jaime Pereira Marques, filho de Augusto de Araújo Marques e de Angelina Alves Pereira, natural de Angola, nascido a 15-8-53, solteiro, comerciante, com última residência conhecida na Torre da Bela Vista, torre 12, 8.º C, Santo António dos Cavaleiros, Loures.

30-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriurária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-1-96, proferido nos autos de processo comum n.º 98/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Teresa de Jesus, filho de Manuel António de Jesus e de Maria da Conceição, nascida a 8-10-49, em São Vicente, Funchal, residente na Rua do Coronel Cunha, 65, Santa Maria Maior, Funchal foi declarada caducada a contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriurário, *Alfredo Lago*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 900/93, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Correia da Silva, filho de António Augusto Silva e de Adelaide Silva, natural de Ramalde, Porto, nascido a 20-2-52, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Bairro Social da Arrábida, 65, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriurária, *Ana Paula*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1179/93, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça da Silva Bento, filha de Jacinto Bento e de Maria da Conceição Esperança da Silva, natural da Sé, Lamego, nascida a 7-9-53, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Olaria, 104, Lamego, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado à arguida obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de con-

dução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Ana Paula*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1226/91, foi declarada cessada a contumácia a Quintino Mendes Brito, solteiro, pedreiro, nascido a 1-5-67, em Santa Catarina, Cabo Verde, filho de Manuel Mendes de Brito e de Eugénia Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 16047137, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Monchique, Urbanização Luar e Serra, bloco 24-27, Alvor.

24-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Julietta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1217/93, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Monteiro, casado, filho de António Martins Monteiro e de J. da Silva Oliveira, natural de Vermoim, Vila Nova de Famalicão, nascido a 26-7-62, titular do bilhete de identidade n.º 5960678, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar da Pedra, Vale São Cosme, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 756/92, foi declarada cessada a contumácia a Fátima Jacinta Pires Gonçalves Pereira, casada, comerciante, filha de Dinis Augusto Gonçalves e de Maria Antónia Pires, nascida a 23-3-58, em Macedo de Cavaleiros, titular do bilhete de identidade n.º 3728656, emitido em 3-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Cadeia, Mirandela.

24-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Julietta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-1-96, proferido nos autos de processo comum n.º 1049/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido José Ferraz Monteiro, filho de Joaquim da Silva Monteiro e de Maria de Lurdes Ferraz, natural de Toutosa, Marco de Canaveses, nascido a 19-10-60, residente na Rua de São Martinho, 525, Atães, Jovim, Gondomar, foi declarada caducada a contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Ana Paula*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 33/95, que o Ministério Público move contra a arguida Perpétua Correia Clemente, filha de Estêvão Nunes Clemente e de Felicidade Veríssimo Correia, nascida a 25-2-45, em Sarilhos Grandes, Montijo, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Desvio, Outeirinho, Ericeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º, do

Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado à arguida obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

24-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriutário, *Alfredo Lago*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 493/93, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Clara Silva Rosas Oliveira, filha de Manuel Fernando Rosas Oliveira e de Maria Clara Gonçalves, nascida a 18-1-56, em Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa do Pinheiro, 187, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado à arguida obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

26-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriutário, *Alfredo Lago*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 957/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Natália Ferreira da Costa Macedo, casada, nascida a 20-7-67, filha de Fernando Veloso da Costa e de Guilhermina Ferreira da Silva, natural de Fraião, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 10230695, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar da Veiga, Palmeira, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado à arguida obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

29-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, corre termos uns autos de processo comum n.º 418/93, em que é arguida Maria João Correia Ferraz dos Santos, solteira, recepcionista, nascida a 13-2-69, natural de Vouzela, filha de Nuno Ferreira dos Santos e de Maria Dulce Correia Ferraz, titular do bilhete de identidade n.º 8541712, emitido em 8-5-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 290, 3.º, direito, Vila Nova de Gaia, por ter cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1 e um crime de falsificação, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. b), ambos do Código Penal, foi a arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tendo ainda sido decretada a proibição de a mesma obter o bilhete de identidade e o certificado de registo criminal, conforme o art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, corre termos uns autos de processo comum n.º 438/95,

em que é arguido Francisco Manuel Cruz Soares Barbosa, nascido a 15-2-55, em Cedofeita, Porto, casado, filho de Francisco Soares Barbosa e de Maria da Glória Cruz Barbosa, titular do bilhete de identidade n.º 3174801, emitido em 11-1-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Elvas, 23, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pela conjugação dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tendo ainda sido decretada a proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade e o certificado de registo criminal, conforme o art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

30-1-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, corre termos uns autos de processo comum n.º 492/95, em que é arguido António José Santos Prata, nascido a 7-5-51, natural de Angola, filho de António Marques Prata e de Helena Brás dos Santos, comerciante, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7110974, emitido em 8-7-86, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua de Artur Maria Afonso, 2.º, esquerdo, Chaves, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tendo ainda sido decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade e o certificado de registo criminal, conforme o art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

30-1-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 966/91, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido David Rutter, nascido a 17-12-50, em Ecclesfield, Sheffield, condado de Mork, Grã-Bretanha, filho de Tom Rutter e de Joyce Rutter, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11750925, emitido em 27-6-90, residente na Rua do Avilhô, 517, 1.º, Custóias, Matosinhos, por despacho de 31-1-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, corre termos uns autos de processo comum n.º 241/93, em que é arguido Luís Vieira Magalhães, casado, industrial, nascido a 2-3-49, natural de Vila Caiz, Amarante, filho de António Pinto de Magalhães e de Maria Amélia Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 6453784, residente no lugar de Selala, Vila Caiz, Amarante, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pela conjugação dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º do Código Penal, foi o arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tendo ainda sido decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade e o certificado de registo criminal.

30-1-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo

comum n.º 894/93, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Silva Matos, casado, empresário, nascido a 2-7-54, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, filho de Manuel Moreira de Matos e de Margarida Oliveira e Silva de Matos, titular do bilhete de identidade n.º 2360939, emitido em 15-12-89, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua B, lote 1, 144, 1.º, direito, Vale do Forno, Odivelas, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. a), do Código Penal, foi o arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter certificado de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1126/93, que o Ministério Público move contra a arguida Virginia Maria Campos Castro, solteira, escriturária, nascida a 30-1-72, natural de Miragaia, Porto, filha de Carlos de Castro e de Maria Noémia Campos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 9816340, emitido em 3-9-93, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Professor Bento de Jesus Caraça, 155, 4.º, habitação 42, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter certificado de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 775/92, que o Ministério Público move contra o arguido Duarte Sousa Coelho, filho de Bernardino Santos Coelho e de Maria Sousa Oliveira, natural de São Pedro, Torres Vedras, nascido a 16-1-50, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 2075953, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Eça de Queirós, 1, rés-do-chão, São Pedro, Santiago, Torres Vedras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

26-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriturária Judicial, *Maria João*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 147/95, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Carlos Leite, casado, natural de Castelões, Penafiel, filho de Fortunato Silva e de Maria da Conceição, nascido a 1-6-50, titular do bilhete de identidade n.º 2989805, emitido em 10-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Visconde, 2, 1.º, traseiras, Póvoa do Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei

454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriurária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — A Dr.ª *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*, juíza de direito da 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 659/92, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido *Gaspar Fernando Alves de Oliveira*, nascido a 12-2-58, natural de Massarelos, Porto, filho de *Eduardo Augusto Ramos de Oliveira* e de *Maria Luisa Alves Machado*, titular do bilhete de identidade n.º 8084062, emitido em 6-3-90, e com última residência conhecida em *Tomás Gonzaga*, 65, Miragaia, Porto, por despacho de 31-1-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*, juíza de direito da 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 746/91, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido *Jorge Joaquim Fernandes da Cerveira Pinto*, filho de *Jorge Eduardo Santos Silva Cerveira Pinto* e de *Maria de Jesus Fernandes de Cerveira Pinto*, nascido a 30-12-38, na freguesia de Cedofeita, Porto, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5693347, emitido em 10-4-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Fernando Aroso, 620, Leça da Palmeira, por despacho de 31-1-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*, juíza de direito da 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 735/91, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido *Augusto Manuel Rios Lagoa*, casado, empregado de café, nascido a 7-12-59, na freguesia de Miragaia, Porto, filho de *Maria José Dias Lagoa*, titular do bilhete de identidade n.º 3855045, emitido em 27-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Pedro Inácio Lopes, bloco 12, entrada 152, casa 31, Porto, por despacho de 31-1-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 519/93, que o Ministério Público move contra a arguida *Maria Fernanda Pastor Ferreira*, solteira, nascida a 21-7-29, natural do Bonfim, Porto, filha de *José Maria Ferreira* e de *Maria Fernanda Pastor*, titular do bilhete de identidade n.º 1866570, emitido em 10-8-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Guerra Junqueiro, 878, Águas Santas, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que

implica a inibição de obter certificado de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

31-1-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de la Cerda*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Santos Araújo Celas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 749/94, que o Ministério Público move contra o arguido *Tomás Joaquim Oliveira da Silva*, casado, vendedor, nascido a 20-10-58, natural de Ermesinde, Valongo, filho de *Joaquim Manuel Rodrigues da Silva* e de *Ana Gonçalves de Oliveira*, titular do bilhete de identidade n.º 7816321, emitido em 13-3-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Jardim, 44, 1.º, esquerdo, Vilar do Paraíso, Valadares, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter certificado de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

31-1-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de la Cerda*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Santos Araújo Celas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1166/93, que o Ministério Público move contra a arguida *Maria Margarida Moreira de Sousa*, divorciada, comerciante, nascida a 10-9-56, natural de Lordelo, Paredes, filha de *Francisco Ferreira de Sousa* e de *Margarida Moreira da Silva*, titular do bilhete de identidade n.º 6766622, emitido em 26-2-92, pela Direcção de Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Barreiras, Duas Igrejas, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter certificado de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emilia Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 794/93, que o Ministério Público move contra o arguido *Francisco Manuel da Silva Azevedo*, casado, comerciante, nascido a 22-7-47, natural de Guardizela, Guimarães, filho de *Manuel Gonçalves Azevedo* e de *Rosa da Silva*, titular do bilhete de identidade n.º 2720536, emitido em 28-10-88, pela Direcção de Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Parque, lote 13, Vila das Aves, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter certificado de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emilia Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correcional da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 714/93, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Carlos Leite, casado, carpinteiro, nascido a 1-6-50, natural de Castelões, Penafiel, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 2989805, emitido em 10-4-90, pela Direcção de Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Faria Guimarães, 78, 1.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter certificado de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 169/95, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Fernandes da Cunha, divorciada, empregada de limpeza, nascida a 6-11-54, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filha de Joaquim dos Santos Cunha e de Maria Rosa Fernandes de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 3676692, emitido em 10-10-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa de D. Henrique, 280, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter certificado de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

30-1-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de la Cerda*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Santos Araújo Celas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correcional da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 603/94, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Oliveira da Silva, casado, gerente comercial, nascido a 18-7-45, natural de Vila do Conde, filho de José Pereira da Silva e de Ana Oliveira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 1826727, emitido em 21-10-88, pela Direcção de Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Santiago, 320, Custóias, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado de registo criminal, e ainda, certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correcional da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 613/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Almeida Maia Neto, casada, empregada de escritório, nascida a 15-6-60, natural de Águas Santas, Maia, filha de Belmiro Ferreira Maia e de Maria Isa de Almeida Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 3843551, emitido em 25-10-85, pela Direcção de Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar do Paraíso, Souza, Lousada,

por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado de registo criminal, e ainda, certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 774/94, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Arantes, filho de Joaquim Arantes e de Carolina Fernandes, nascido a 29-9-17, no Barreiro, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua dos Combatentes, 109, Barreiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriurário Judicial, *Alfredo Lago*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 487/94, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Pereira Martins, casado, industrial, filho de António Pereira Martins e de Olívia Pinto Corria, natural de Tondela, nascido a 21-6-59, titular do bilhete de identidade n.º 8344194, emitido em 26-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Leiras, Vila Chã de Sá, Viseu, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

8-2-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriurária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 9/95, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Pinto da Silva Oliveira, casada, empregada de hotelaria, nascida a 26-7-56, natural do Porto, filha de António Pedro dos Santos Silva e de Maria Olga Pinto da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5700970, emitido em 11-2-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro da Quinta do Ourives, lote E-1, 6.º, direito, Madre de Deus, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter certificado de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de la Cerda*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Santos Araújo Celas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 130-A/95, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido Ilídio José Fernandes Craveiro, solteiro, vendedor, nascido a 1-3-68, natural de Matosinhos, filho de António Rosa Craveiro e de Maria Emília Fernandes Tato, titular do bilhete de identidade n.º 10746264, emitido em 23-5-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro dos Pescadores, bloco H, entrada 4, 2.º, direito, 4460 Matosinhos, foi declarada caducada a contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escriturária Judicial, *Elisa Maria Ramos da Igreja Vara*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 311/95, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Sousa Vale, divorciado, chefe de vendas, nascido a 28-4-54, em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de Jorge Alberto dos Santos Vale e de Maria da Conceição Aranha Sousa Vale, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta de 25 de Abril, 8, 2.º, esquerdo, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

23-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 546/94, que o Ministério Público move contra o arguido António Carvalho Teixeira Silva, casado, comerciante, nascido a 20-10-43, em Travanca, Amarante, filho de Joaquim Teixeira da Silva e de Maria Albertina de Carvalho, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Gens, Freixo de Cima, Amarante, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

29-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1021/93, que o Ministério Público move contra o arguido Maurício Lourenço Silva, casado, jogador de futebol, filho de Severino Lourenço da Silva e de Cecília Maria da Silva, nascido a 7-2-58, no Brasil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Pinto Bessa, 550, 4.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

29-1-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-1-96, proferido nos autos de processo comum n.º 224/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Clemente Manuel Castro Onofre, filho de Clemente João Onofre e de Lurdes Isabel Dias M. Castro Onofre, nascido a 27-1-72, na Glória, Aveiro, residente na Rua de Antero de Quental, 491, 2.º, Porto, foi declarada caducada a contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriturário Judicial, *Alfredo Lago*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Toma-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 28/96, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Nélson Alves de Sá, nascido a 16-3-53, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, natural de Santa Maria da Feira, com última residência conhecida no Outeiro, Travanca, Feira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 24-1-96, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e ainda, a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo de criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

2-2-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-1-96, nos autos de processo comum, com o n.º 344/95, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move à arguida Marília Rosa Guerreiro Gonçalves, solteira, comerciante, nascida a 2-11-68, em São Bartolomeu de Messines, Silves, filha de José Fernando dos Santos Gonçalves e de Maria Manuela Silvestre Guerreiro, com última residência conhecida na Rua dos Heróis de Mucaba, 44, São Bartolomeu de Messines, Silves, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações; outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos; o arresto dos bens da arguida, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *José Carlos Monteiro Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Vilar*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-1-96, nos autos de processo comum, com o n.º 614/95, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Justino Marques Ferreira, casado, industrial, nascido a 1-2-42, em Souto, Feira, filho de Serafim Ferreira e de Rosalina da Silva Marques, titular do bilhete de identidade

n.º 8346129, emitido em 5-1-84, e com última residência conhecida em Agoncida, Mosteirô, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações; outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos; o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal.

23-1-96. — O Juiz de Direito, *José Carlos Monteiro Ferreira*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto Moura, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 2-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 706/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Morais Monteiro, casado, industrial, nascido a 25-8-63, em Figueiras, Lousada, filho de Bernardino Alves Monteiro e de Maria Otilia Morais Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 9476007, emitido em 2-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Professor Manerco Sousa, Cristelos, Lousada, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, e bem assim, de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículo e passaporte.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-2-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1771/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público e José Pedro da Costa Faria movem ao arguido Rogério Augusto Machado Ferreira, casado, industrial, nascido a 16-10-46, em Moçambique, filho de José Ferreira de Oliveira e de Maria de Lurdes Augusta Machado Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 8401526, emitido em 12-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de São Romão, 204, 3.º, esquerdo, Vermoim, Maia, ao qual é imputado a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, por força do disposto no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de o arguido obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

6-2-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-2-96, foi julgada caducada a contumácia (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), imposta à arguida Manuela Paredes Reis Ferreira

Carvalho, filha de José Joaquim Reis e de Alcinda Paredes, casada, doméstica, nascida a 22-2-63, em Uassal, Valpaços, titular do bilhete de identidade n.º 8584517, e com última residência conhecida na Rua de Estêvão Soares, bloco 41, rés-do-chão, traseiras, Vila do Conde, pronunciada como autora do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, nos autos de processo comum n.º 545/94 (antigo processo n.º 681/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo), pendentes neste 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que lhe move o Ministério Público.

6-2-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-2-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 119/93, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público e o Gabinete de Dados Contabilísticos movem ao arguido Manuel de Oliveira da Silva, casado, industrial, filho de Adelino Gonçalves da Silva e de Luciana Dias de Oliveira, nascido a 29-7-55, em Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 3299857, emitido em 22-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Lagoa, Santiago do Bougado, Trofa, Santo Tirso, ao qual é imputado a prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de o arguido obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

6-2-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-2-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 824/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido Manuel António Matos da Silva, filho de Joaquim Gomes da Silva e de Maria Ribeiro de Matos, solteiro, trolha, nascido a 11-11-66, em Fornelos, Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 10019671-3, e com última residência conhecida na Rua das Cruzes, 48, Fornelos, Vila do Conde, ao qual é imputado a prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º, n.º 1, do Dec.-Lei 33 725, de 11-6-44, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de o arguido obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

8-2-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, *José P. Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — O Dr. Luis Manuel Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1414/93, que o Ministério Público, nesta comarca, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, move contra o arguido Hélder António dos Santos Silva, solteiro, asfaltador, nascido a 26-5-70, natural da freguesia do Seixal, filho de Hermínio Gomes da Silva e de Manuela Lourenço, residente na Rua de Paiva

Coelho, 12, 1.º, direito, Seixal, por duto despacho de 2-2-96, foi declarada cessada a contumácia, uma vez ter sido conhecido o paradeiro do arguido.

7-2-96 — O Juiz de Direito, *Luis Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1427/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Sérgio Paulo Cerqueira de Azevedo, solteiro, natural de Santo Ildefonso, filho de João Maria Redondo de Azevedo e de Adelaide Cerqueira Gomes, nascido a 10-2-73, ajudante de electricista, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Vinha, vivenda Acácio Luis, 4, Fetais, Camarate, Loures, por ter cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.os 1 e 2, al a) e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido nos arts. 313.º e 23.º, todos do Código Penal, por despacho datado de 23-1-96, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, e ainda, certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escriturária Judicial, *Lobélia Tavares*.

Anúncio. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 834/90, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, que o digno magistrado do Ministério Público, pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 25.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, move contra o arguido Belmiro Correia da Silva, nascido a 16-7-60, solteiro, filho de Abel da Silva e de Angelina Correia, natural de Cabo Verde, titular do bilhete de identidade n.º 16006435, emitido em 31-5-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Fábrica das Manilhas, Estrada Nacional n.º 10, Corroios, Seixal, por despacho proferido a 29-1-96, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

1-2-96. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Gouveia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 387/92, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, que o digno magistrado do Ministério Público, pela prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, move contra a arguida Eugénia Maria Sousa Santos Moisés Abrantes, casada, nascida a 21-3-60, natural de Lisboa, filha de Arnaldo Joaquim Santos Moisés e de Angelina de Jesus Sousa Santos Moisés, empregada de escritório, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Luis de Camões, 71, 2.º, direito, Torre da Marinha, Seixal, que, por duto despacho de 23-1-96, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Funcionária Judicial, *Lobélia Tavares*.

Anúncio. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 957/90, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, que o digno magistrado do Ministério Público, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, move contra o arguido José Gouveia Granado Correia, casado, industrial, nascido a 20-11-42, natural do Porto, filho de Luis Jorge Granado Correia e de Laura Gouveia de Carvalho, e com resi-

dência conhecida na Avenida de Lourenço Marques, 5, 2.º, esquerdo, Amadora, Lisboa, que, por despacho proferido a 26-1-96, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

26-1-96. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escriturária Judicial, *Lobélia Tavares*.

Anúncio. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 301/91, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, que o digno magistrado do Ministério Público, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, move contra o arguido Amin Daudó Vali, casado, comerciante, nascido a 29-1-58, natural de Moçambique, filho de Daudó Vali e de Saquinabai Jafar Banji, com última residência conhecida na Rua de António Nobre, 5, rés-do-chão, esquerdo, Queijas, Oeiras, que, por despacho de 26-1-96, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

26-1-96. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escriturária Judicial, *Lobélia Tavares*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, com intervenção de tribunal singular, com o n.º 1713/93, pendente nesta comarca contra o arguido Fernando Monteiro Vaz, solteiro, mecânico de frio, natural da freguesia da Sé, concelho de Lisboa, filho de Abrão de Oliveira Vaz e de Florência Vieira Monteiro, com última residência conhecida na Rua de São Pedro, 33, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pela conjugação dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 29-1-96, declarada cessada a situação de contumácia.

1-2-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, com intervenção de tribunal singular, com o n.º 377/94, pendente nesta comarca contra o arguido Francisco Teixeira da Cunha, casado, mecânico, filho de Miguel da Cunha e de Maria da Conceição Ferreira Teixeira, natural de Eja, Penafiel, nascido a 11-12-55, com última residência conhecida no Bairro de Afonso Costa, Rua do General Gomes Freire, Casa Leal, Setúbal, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pela conjugação dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 25-1-96, declarada cessada a situação de contumácia.

29-1-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 604/93, com intervenção de tribunal singular, que corre seus termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público deduz à arguida Luísa da Conceição Gomes Afonso Ferreira Pinto, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filha de João Ferreira e de Cândida Afonso Gomes Ferreira, casada, nascida a 24-1-56, com última residência conhecida no Casalinho da Boa Esperança, Penteados, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, verificados os respectivos pressupostos legais, foi a referida arguida declarada contumaz, em consequência de que fica a mesma inibida de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como de requerer ou efectuar

registos nas competentes repartições públicas, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, além de que são ainda anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, a partir da data do despacho proferido pela juíza de direito, datado de 22-1-96.

2-2-96. — A Juíza de Direito, *Herminia de Jesus Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Costa Pereira Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Herminia de Jesus Marques, juíza de direito desta comarca, faz saber que, no processo comum n.º 387/94, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, movido pela digna magistrada do Ministério Público contra a arguida Teresa de Jesus Capelo Varão Botelho Gonçalves, filha de João Varão Botelho e de Isabel Remédios Capelo Varão Botelho, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascida a 14-9-48, casada, sócia-gerente, e residente na Praceta do Padre Pedro Mesquita Carneiro, 25, Vila Nogueira de Azeitão, por despacho de 23-1-96, exarado nos autos acima indicados, foi julgada cessada a situação de contumácia em que a referida arguida se encontrava, em virtude de terem decorrido mais de cinco anos sobre a prática dos factos, declarado assim extinto, por prescrição, o procedimento criminal em curso, o qual havia sido proferido por despacho de 17-3-93.

24-1-96. — A Juíza de Direito, *Herminia de Jesus Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Rocha*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 620/92 (extinto 3.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Luis Alberto Campinas Prata, divorciado, natural da freguesia e concelho de Sines, nascido a 9-2-52, filho de Edmundo Maria Prata e de Maria Olimpia Campinas Prata, titular do bilhete de identidade n.º 2054377, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 8-B, Sines, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do estatuido no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

26-1-96. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Faísca*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1986/93.5TASNT, que corre termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Andrade Lopes, casado, nascido a 15-5-38, em Fermil, Cucujães, Oliveira de Azeméis, filho de António Pinto Lopes e de Rosalina de Andrade, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 771174, emitido em 8-9-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Fermil, Cucujães, Oliveira de Azeméis, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º,

n.º 1, do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

30-1-96. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1928/93.8TASNT, que corre termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Orlando Poço Rolo Bonifácio, casado, empresário, natural de São Mamede, Lisboa, nascido a 5-9-59, filho de Francisco Bonifácio Júnior e de Arlete Amaro Poço Rolo, titular do bilhete de identidade n.º 5398745-4, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Salitre, 181, 4.º, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Paula Luz*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 238/93.5TASNT, que corre termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maximina Paula de Oliveira Marques Vidal, solteira, trabalhadora-estudante, nascida a 22-5-73, na Guiné-Bissau, filha de Celestino de Oliveira Vidal e de Maria Augusta Ribeiro Pinto Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 10096850, emitido em 5-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Um, lote 42, 1.º, direito, Tapada das Mercês, Mem Martins, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 401/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel da Silva Lopes, casado, calceteiro, natural de Deão, nascido a 20-10-58, filho de José da Silva Lopes e de Isaura Moreira da Silva, com última residência conhecida no lugar de Gandra, Deão, Viana do Castelo, por haver cometido o crime, previsto e punido nos termos do art. 197.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 30-1-96 e sujeito ao disposto no n.º 1, dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a

mesma, e ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — A Escriutária Judicial, *Maria Leonor Forte*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 85/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Manuel Dinis Dantas, casado, comerciante, nascido a 6-6-67, em Estorãos, Ponte de Lima, filho de Fernando Lima Dantas e de Maria Susete Dinis, e com última residência conhecida no lugar da Erva Verde, bloco B, 2.º, tra-seiras, Vila Praia de Âncora, comarca de Caminha, o qual se encontra acusado de cometer um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao disposto no art. 313.º do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 30-1-96 e sujeito ao disposto no n.º 1, dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma, e ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — A Escriutária Judicial, *Maria Leonor Forte*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 82/95, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público moveu aos arguidos João Pedro Batista Ferreira, casado, nascido a 1-7-51, filho de Luís Miranda Ferreira e de Conceição da Paixão Batista, natural de Barcelos, e Maria Dulce Silva Pimenta, casada, nascida a 17-9-53, filha de João José Silva Pimenta e de Ester da Silva Pimenta, natural de Barcelos, com residência no lugar do Espírito Santo, Vila Boa, Barcelos, os quais se encontravam acusados pelos crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e que haviam sido declarados contumazes, por despacho de 24-5-95, foi essa declaração cessada por despacho de 24-1-96.

25-1-96. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Assunção Moura*.

Anúncio. — O Dr. Pedro André Lima da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 309/94 (ex-processo n.º 88/93 da 2.ª Secção do 1.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido José Miguel Agra Pereira da Costa, casado, comerciante, filho de José António Pereira da Costa e de Maria de Fátima Pimenta Agra, natural de Moçambique, nascido a 15-3-65, e com última residência conhecida na Rua do Professor Machado Vilela, 120, 1.º, sala 20, Bragança, por despacho de 17-1-96, foi cessada a contumácia daquele arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

19-1-96. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Vilaça*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 272/95, pendente neste 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, o arguido Carlos Manuel Martins Lima, casado, empregado de hotelaria, filho de Manuel Augusto Correia Lima e de Maria de Lurdes Martins Ribeiro, nascido a 11-9-68, natural de Deão, Viana do Castelo, e com última residência conhecida na Rua de Infesta, lote 3, rés-do-chão, direito, Meadela, Viana do Castelo, foi declarado contumaz, por despacho de 17-1-96, por se encontrar indiciado da prática de um crime de injúrias, previsto e punido pelo art. 165.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e ainda, ser decretada a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

17-1-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Assunção A. Martins Moura*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 403/94, a correr termos no referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Esteves, casado, comerciante, filho de Manuel José Esteves e de Júlia de Jesus Pereira, natural de Cristoval, Melgaço, onde nasceu a 20-10-47, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 156, Vila Praia de Âncora, Caminha, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º do Código Penal, por despacho proferido em 23-1-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

25-1-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria dos Santos Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 613/94, a correr termos no referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Caldas Guerreiro Cruz, casado, técnico da indústria petrolífera, filho de Gabriel Silva Cruz e de Primitiva Dolores Guerreiro, natural de Lisboa, onde nasceu a 30-5-36, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Meio à Lapa, 81, 4.º, direito, Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, por despacho proferido em 23-1-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

25-1-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria dos Santos Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 128/95, a correr termos no referido juízo, que o Ministério Público move ao arguido Cílio Gonçalves Domingues, casado, industrial, filho de Domingos Domingues e de Clotilde Gonçalves, natural de Granja, Boticas, onde nasceu a 22-5-45, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lote 235, rés-do-chão, esquerdo, Amorosa, Chafé, Viana do Castelo, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 23-1-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando



suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

25-1-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria dos Santos Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 339/94, a correr termos no referido juízo, que o Ministério Público move ao arguido Artur Campos Rodrigues, casado, comerciante, filho de Domingos Ferreira Rodrigues e de Elvira Gomes de Campos, natural de Gilmonde, Barcelos, onde nasceu a 4-5-68, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Cidade Nova, lote 7, 6.º, esquerdo, Valença, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, por despacho proferido em 23-1-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

25-1-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria dos Santos Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 263/95, a correr termos no referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Pedro Manuel Crisóstomo de Carvalho, solteiro, hoteleiro, filho de Manuel Soares Carvalho e de Emarlinda Crisóstomo do Souto, natural de Massarelos, Porto, onde nasceu a 19-9-70, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Quinta da Bouça, lote 85-A, 2.º, direito, Darque, Viana do Castelo, pelo crime de furto simples, previsto e punido pelo art. 196.º do Código Penal, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código Penal, por despacho proferido em 23-1-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

25-1-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria dos Santos Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 607/94, a correr termos no referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Oliveira da Silva, casado, empregado de balcão, filho de David Pedro da Silva e de Maria Amélia Abreu de Oliveira, natural de Galegos, Santa Maria, Barcelos, onde nasceu a 17-12-62, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Lagoa, Manhente, Barcelos, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, por despacho proferido em 23-1-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

25-1-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria dos Santos Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 402/94, a correr termos no referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Esteves, casado, comerciante, filho de Manuel José Esteves e de Júlia de Jesus Pereira, natural de Cristoval, Melgaço, onde nasceu a 20-10-47, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 156, Vila Praia de Âncora, Caminha, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º do Código Penal, por despacho proferido em 23-1-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

25-1-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria dos Santos Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 165/95, a correr termos no referido Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Alice Soares Pinto, divorciada, filha de José Pinto Quartilho e de Maria Emilia Pinto, natural de Espanedo, Cinfães, onde nasceu a 22-1-69, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no edifício Atenas, 5, 6.º, Valença, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, por despacho proferido em 23-1-96, foi declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que a arguida se apresente em juízo ou seja detida.

25-1-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria dos Santos Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 130/95, a correr termos no referido juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel António Vieira Medeiros, casado, construtor civil, filho de José Pereira Medeiros e de Virgínia Furtado Vieira, natural de Moçambique, onde nasceu a 25-2-65, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Pereirada, Formariz, Paredes de Coura, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho proferido em 12-1-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

16-1-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

1.º JUÍZO CRIMINAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, com o n.º 48/93.0GFVFX, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Eliseu Gouveia, solteiro, natural de Évora, filho de Jerónimo

Vicente da Silva Eliseu e de Maria Alice Encarnação Eliseu, com residência conhecida na Quinta da Barrada, Carregado, Alenquer, foi julgada caducada a contumácia do mesmo, por despacho de 5-2-96, cessando, por isso, os efeitos a que aludem os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de amnistia.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 139/94.0TBVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Mário António da Graça, nascido a 4-10-40, natural de Moçambique, filho de José António da Graça e de Maria Luisa de Oliveira e Graça, com última residência conhecida na Rua de D. Nuno Álvaro Pereira, 67, 2.º, direito, Cacém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, é por esta forma notificado de que foi declarado contumaz, por despacho de 18-1-96. A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal)

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 5213/92, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Norberto Ferreira Geada, casado, industrial, nascido a 3-11-47, natural de Salvaterra de Magos, filho de Francisco Ferreira Geada e de Lúcia da Conceição, com última residência conhecida no Bairro da Esteveira, bloco A, 3.º B, Samora Correia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18-1-96. A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim, a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); implica ainda a suspensão dos posteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 488/94.7TAVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido José Carlos Simões, solteiro, pedreiro, natural da Guiné-Bissau, nascido a 12-8-63, filho de Bernardo Jaime Simões e de Margarida de Sá Monteiro, com última residência conhecida na Urbanização da Quinta da Barrada, lote 5, Carregado, por se encontrar acusado de ter cometido o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é por esta forma notificado de que foi declarado contumaz, por despacho de 18-1-96. A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de

documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal)

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 710/94.OPJLSB, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra a arguida Maria Antonieta Araújo e Silva, gerente comercial, nascida a 29-9-58, filha de António Maria de Araújo e de Carolina Liana Rosa Araújo e Silva, com última residência conhecida no Largo do Conde de Águeda, 13, 2.º, Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 18-1-96. A presente declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim, a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); implica ainda a suspensão dos posteriores termos processuais até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 385/95, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Júlio Carlos Alberto Alves Pereira, casado, vendedor, filho de Hermínio de Almeida Pereira e de Albertina Alves Pereira, natural de Moçambique, nascido a 12-12-53, e com última residência na Rua do Comendador Fernandes da Costa, 337, entrada B, 2.º, esquerdo, Vila do Conde, por ter cometido um crime de burla, previsto e punido no art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 5-2-96, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. Tal declaração implica a proibição de obter: certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação; bilhete de identidade e sua renovação, certificado de registo criminal, e certidões dos registos civil, predial ou comercial.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funçãoária, *Fátima Miranda*.

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 438/95, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Rui Fernandes da Mota, casado, industrial, filho de Avelino Ferreira da Mota e de Maria da Conceição Azevedo Fernandes, natural de Vila Nova de Famalicão, nascido a 9-12-60, e com última residência conhecida no lugar da Calçada, Fermentões, Guimarães, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e à data dos factos, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 5-2-96, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. Tal declaração implica a proibição de obter: certidões de nascimento e de casamento; passa-

porte ou sua renovação; bilhete de identidade e sua renovação; certificado de registo criminal, e certidões dos registos civil, predial ou comercial.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária, *Fátima Miranda*.

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 222/95, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Barbosa Calvário, casado, industrial, filho de João Calvário e de Adelaide Amélia Rebelo Barbosa Calvário, natural da Campanhã, Porto, onde nasceu a 7-4-49, titular do bilhete de identidade n.º 979833, emitido em 19-5-92, e com última residência conhecida na Rua de São Gonçalo, 906, Guimarães, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 26.º, 30.º, n.º 1, 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, por despacho de 6-2-96, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. Tal declaração implica a proibição de obter: certidões de nascimento e de casamento; passaporte ou sua renovação; bilhete de identidade e sua renovação; d) certificado de registo criminal, e certidões dos registos civil, predial ou comercial.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária, *Helena Loureiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum n.º 315/95, com juiz singular, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Abílio Arnaldo Araújo Ferreira, casado, trolha, filho de Domingos Ferreira e de Maria Celeste Gomes Araújo, natural de São Simão de Novais, Vila Nova de Famalicão, nascido a 31-8-66, titular do bilhete de identidade n.º 9451280, emitido em 27-11-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Saldanha, São Simão de Novais, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido nos arts. 26.º, 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), todos do Código Penal, foi, por despacho de 5-2-96, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3 e 337, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal), que havia sido decretada por despacho de 13-12-95.

5-2-96. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Goulart Mauricio*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Abreu*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — O Dr. José Alberto Martins dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2155 (ex-processo n.º 7240 da 1.ª Secção do 1.º Juízo), do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público move ao arguido José Rodrigues Monteiro, casado, trolha, nascido a 31-1-62, em Vilar de Andorinho, Gaia, filho de Júlio Augusto Monteiro e de Deolinda Rodrigues Martins, residente na Rua de Zeferino Costa, 111, Candal, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins dos Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva*.

Anúncio. — O Dr. José Alberto Martins dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 30-1-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1967, que o Ministério Público move

ao arguido Henrique dos Santos Ferreira, casado, estucador, nascido a 26-3-55, filho de José Ferreira Lopes e de Maria Rosa Fernandes, natural do Olival, Gaia, e com última residência conhecida na Rua Nova de São Martinho, Olival, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, tendo ainda sido decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e documentos junto de autoridades públicas, designadamente consulares, cartão de eleitor, certificado de registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

31-1-96. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins dos Reis*. — A Escrivária, *Elvira Santos Silva*.

Anúncio. — O Dr. José Alberto Martins dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 30-1-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2024, que o Ministério Público move ao arguido Mário Manuel Rosas de Castro, casado, empregado de escritório, nascido a 27-1-41, filho de Manuel Alberto Cardoso M. Neves Castro e de Maria Ermelinda Rosas, natural de Massarelos, Porto, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Domingos Gonçalves de Sá, 430, 4.º, esquerdo, sul, Rio Tinto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, tendo ainda sido decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e documentos junto de autoridades públicas, designadamente consulares, cartão de eleitor, certificado de registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

31-1-96. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins dos Reis*. — A Escrivária, *Elvira Santos Silva*.

Anúncio. — O Dr. José Alberto Martins dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 30-1-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 183, que o Ministério Público move à arguida Sandra Maria Félix Henriques, solteira, estudante, nascida a 15-3-70, filha de Sebastião Alves Henriques e de Maria Luísa Félix Henriques, natural de São Jorge Arroios, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Património, 56, rés-do-chão, Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, tendo ainda sido decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e documentos junto de autoridades públicas, designadamente consulares, cartão de eleitor, certificado de registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de

residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

30-1-96. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins dos Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr os seus termos legais, uns autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, registados sob o n.º 1186/94, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Ferreira da Silva, filho de António da Silva e de Palmira Ferreira, nascido a 16-2-56, em Sandim, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 11650501, emitido em 12-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Barrocas, 66, Sandim, Vila Nova de Gaia. Nos mesmos autos foi o arguido acusado de um crime previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte, e ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

1-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Castro Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Berta Urze de Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr os seus termos legais, uns autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, registados sob o n.º 56/95, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria da Conceição Fernandes da Cunha, filha de Joaquim Santos Cunha e de Maria Rosa Fernandes Jesus, nascida a 6-11-54, em Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 3676692, emitido em 19-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Santa Luzia, 537, casa 2, Vila Nova de Gaia. Nos mesmos autos, foi a arguida acusada de um crime, previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte, e ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

29-1-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Castro Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Berta Urze de Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr os seus termos legais, uns autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, registados sob o n.º 1161/94, em que são autor o Ministério Público e arguida Célia Maria Correia Duarte Caetano, filha de António Berto de Assunção e de Alda Manuela Morais Correia Duarte, nascida a 27-6-65, em Santa Justa, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7002638-6, emitido em 25-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Luis Sambo, lote 2, rés-do-chão, esquerdo, Cacém. Nos mesmos autos, foi a arguida acusada de um crime, previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de

28-12, 313.º, n.º 1, e 314.º do Código Penal, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido diploma, e a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte, e ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

29-1-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Castro Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Berta Urze de Almeida*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr os seus termos legais, uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 4448, do extinto 4.º Juízo, 1.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria da Conceição Guerra Rocha Matos Magalhães Claro, solteira, filha de Alberto Alexandre da Rocha Matos e de Maria Adelete da Silva Guedes, e residente na Rua do General Torres, 313, 3.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia. Nos mesmos autos foi a arguida Maria da Conceição Guerra Rocha Matos Magalhães Claro, por despacho de 29-1-96, declarado cessado o estado de contumácia da mesma, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30-1-96. — A Juíza de Direito, *Margarida Rosa Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Rolão*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, corre termos uns autos de processo comum, singular, com o n.º 4586, do ex- 4.º Juízo, 2.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido Carlos Ferreira da Silva, filho de José António da Silva e de Maria de José Ferreira da Silva, natural de Fornos, Vila da Feira, nascido a 6-4-48, e com última residência conhecida na Rua de Teixeira de Pascoais, 81, Vila Nova de Gaia. Nos mesmos autos foi ao arguido Carlos Ferreira da Silva, declarado cessado o estado de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2-2-96. — A Juíza de Direito, *Margarida Rosa Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular, com o n.º 895/94, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Henrique Gomes Pinto, divorciado, vendedor, nascido a 26-4-60, em Queluz, Sintra, filho de António Pinto e de Maria de Lurdes Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 5529539, emitido em 1-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar das Bautas, lote 8, 4.º, direito, Pendão, Queluz, Sintra, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma, de que, por despacho de 7-2-96, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo, após esta declaração. Nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento junto das autoridades públicas.

7-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de C. V. Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olivia Lourenço da Costa*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que, no Tribunal de Círculo de Abrantes, no processo comum, colectivo, n.º 12/96, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alexandre de Moraes Soares, solteiro, filho de Vitor da Costa Soares e de Maria Otilia da Conceição Moraes, nascido a 9-2-75, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Rui Dias, 2, 1.º, direito, Entroncamento, e actualmente em parte incerta, acusado por haver cometido um crime, previsto e punido nos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c) e h), e 177.º, n.º 1, do Código Penal, é este arguido notificado de que, por despacho de 22-1-96, foi declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou conseguir a obtenção por intermédio de terceira pessoa, de documentos tais como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento ou, ainda, de outras repartições e autoridades públicas tais como repartições de finanças e conservatórias dos registos civil e predial, proibição que é extensiva à renovação de documentos tais como bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Capelas Cerdeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Licinia Conceição P. C. Morgado*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ANADIA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-1-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1002, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Pires de Sousa Pereira, casado, desempregado, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 36, Mourisca do Vouga, Águeda, encontrando-se indiciado da prática de um crime de falsificação de documento, na forma tentada e em concurso real de um crime de burla, previstos e punidos respectivamente, pelos arts. 228.º, n.º 1, als. a) e b) e n.º 2, 22.º, 23.º e 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal), excepto o arresto, ficando ainda inibido de requerer quaisquer documentos junto das repartições oficiais do Estado português.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *Afonso Manuel Pessoa dos Santos*. — A Escriutária, *Maria Manuela Freitas Ferreira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

Anúncio. — O Dr. Fernando Silva, juiz de direito do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que, no processo comum n.º 67/94.9TCBRR, pendente nesta comarca contra o arguido Hélder Prudêncio Gonçalves, casado, filho de Joaquim Gonçalves e de Paulina da Conceição Pimenta, empregado bancário, nascido a 7-11-48, natural de Matriz, Borba, e com última residência conhecida na Rua de Nagar Aveli, 52, 1.º, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados

pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29-1-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Silva*. — A Técnica-Adjunta, *Maria Helena Pinto Fonseca*.

Anúncio. — O Dr. Rui Penha, juiz de direito da secção auxiliar do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que, no processo comum n.º 1268/92, pendente nesta comarca contra o arguido Pedro Emanuel Serra Amaral, casado, natural de Lisboa, nascido a 22-1-67, decapador, filho de Albano de Jesus Barata Pires Amaral e de Elisabete Serra Amaral, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Almada Negreiros, lote 31, 3.º, direito, Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, conjugados com os arts. 22.º e 23.º, n.º 1, do mesmo Código, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-1-96. — O Juiz de Direito, *Rui Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Helena Belles*.

Anúncio. — O Dr. Rui Penha, juiz de direito da secção auxiliar do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que, no processo comum n.º 1268/92, pendente nesta comarca contra o arguido Óscar José Gouveia dos Santos Pato, casado, nascido a 7-10-67, natural de Angola, filho de Acilio de Oliveira dos Santos Pato e de Maria Emilia Pimenta de Gouveia dos Santos Pato, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro do Fundo do Fomento da Habitação, bloco 20, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, conjugados com os arts. 22.º e 23.º, n.º 1, do mesmo Código, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-1-96. — O Juiz de Direito, *Rui Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Belles*.

Anúncio. — O Dr. Abílio Fialho Ramalho, juiz de direito da Secção auxiliar do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que, no processo comum n.º 61/95.2TOBRR, pendente nesta comarca contra

a arguida Rosa Maria Martins Gonçalves, natural da Sé, Faro, casada, nascida a 10-11-60, doméstica, filha de Isidro Augusto Gonçalves e de Maria Antonieta Martins, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Marquês de Pombal, 127, 1.º, direito, Barreiro, por se encontrar acusada da prática de um crime, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19-1-96. — O Juiz de Direito, *Abílio Fialho Ramalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Belles*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio. — O Dr. João Manuel Crespo de Goes Pinheiro, juiz de direito do Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha, faz saber que, por despacho de 26-1-96, exarado nos autos de processo comum, colectivo, n.º 115/94.2PBCLD, foi declarada contumaz a arguida Ana Paula Bagarrão Henriques, desempregada, nascida a 6-1-69, em Angola, filha de Vitor Manuel Raposo Henriques e de Edna Maria Bagarrão Henriques, com última residência conhecida no Vale do Couto, Couto, Caldas da Rainha, por ter cometido os crimes de furto, falsificação e burla, previstos e punidos pelos arts. 296.º, 228.º, n.ºs 1 e 2, al. a), 229.º e 313.º, todos do Código Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração, e a proibição de a mesma obter certidões de nascimento, certificados de registo criminal e passaporte ou sua renovação.

30-1-96. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. João Manuel Crespo de Goes Pinheiro, juiz de direito do Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha, faz saber que, por despacho de 26-1-96, exarado nos autos de processo comum n.º 208/94.6TCCLD, foi declarado contumaz o arguido Ricardo Cardoso Marques, solteiro, balconista, nascido a 18-11-67, em França, filho de António da Conceição Delgado Marques e de Maria Amélia da Cunha Cardoso, com última residência conhecida na Rua da Rainha Santa Isabel, 3, Atouguia da Baleia, Peniche, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a proibição de o mesmo obter certidões de nascimento, certificados de registo criminal e passaporte ou sua renovação.

30-1-96. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Felisberto Cunha Proença Costa, juiz de direito do Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha, faz saber que, por despacho de 18-1-96, exarado nos autos de processo comum n.º 505/93.8TBCLD, foi declarado contumaz o arguido Carlos António Amador Soeiro de Lacerda, divorciado, filho de Rui Salgado Zenha Soeiro de Lacerda e de Maria Cecília de Oliveira e Silva Amador de Lacerda, nascido a 15-5-40, natural de Lordelo do Ouro,

Porto, e com última residência conhecida na Avenida da Boavista, 2949, Lordelo do Ouro, Porto, por ter cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração.

24-1-96. — O Juiz de Direito, *José Felisberto Cunha Proença Costa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-1-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 146/94.2TCCLD, a correr termos no Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Cristiano Tiago Rodrigues Ministro, solteiro, agricultor, natural da Moita dos Ferreiros, Lourinhã, filho de Francisco Miguel Ministro e de Maria Isabel de Jesus Tiago, titular do bilhete de identidade n.º 10378648, emitido em 5-12-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, detido no Estabelecimento Prisional de Leiria, e com residência conhecida em Moita dos Ferreiros, Lourinhã, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. a), c) e h), do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia ao arguido.

30-1-96. — O Juiz de Direito, *José Felisberto Cunha Proença Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Ricardino Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. José Felisberto C. Proença Costa, juiz de direito do Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha, faz saber que, por despacho de 17-1-96, exarado nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1/95.9TCCLD, foi declarado contumaz o arguido Carlos Manuel dos Reis Vieira, solteiro, vendedor, nascido a 24-5-64, filho de Carlos Maria Vieira e de Jaquelina Reis Ferreira, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 34, Rio Maior, por se encontrar pronunciado num crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 3, com referência ao Dec.-Lei 430/83, de 13-12 do Código Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a proibição de o mesmo obter certidões de nascimento, certificados de registo criminal e passaporte ou sua renovação.

19-1-96. — O Juiz de Direito, *José Felisberto C. Proença Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *António José J. Sousa*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE COIMBRA

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 14/96, em que são autor o Ministério Público e arguido Jorge Manuel Costa Albuquerque, solteiro, nascido a 16-8-76, filho de José Alberto Nunes de Albuquerque e de Maria Amélia Costa Albuquerque, titular do bilhete de identidade n.º 11432663, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Lapa do Lobo, Canas de Senhorim, encontrando-se acusado de haver cometido um crime de dano agravado, previsto e punido pelos arts. 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 2, al. b), quatro crimes de dano, previstos e punidos pelo art. 308.º e um crime de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 31-1-96, e em consequência ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, sendo anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por ele após essa data (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), ficando proibido de obter quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Curado*.

Anúncio. — Toma-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 112/95, em que são autor o Ministério Público e arguido César Manuel Cruz Pato, solteiro, natural de Sangalhos, Anadia, nascido a 12-1-65, filho de Aníbal José Seabra Pato Marques e de Clarinda da Cruz Ramalho Amélia, com última residência conhecida em Ribeira da Gândara, Amoreira da Gândara, Anadia, e actualmente ausente em parte incerta, encontrando-se acusado de haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 31-1-96, e em consequência ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes sendo anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por ele após essa data (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), ficando proibido de obter quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurea do Rosário*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Ferreira Mendes de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Coimbra, faz saber que, por despacho de 31-1-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 77/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Anabela dos Santos Lourenço, solteira, desempregada, nascida a 6-7-73, filha de Nuno dos Santos Lourenço e de Lídia Marques de Araújo, natural de Angola, e com última residência conhecida na Quinta da Calçada, 3, Sobralinho, Alverca, por haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi a mesma declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida, após esta declaração, tendo ainda sido decretada a proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-2-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Mendes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *César Lopes de Azevedo*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 448, pendente no 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal contra o arguido Duarte Nuno Henriques Fernandes, natural de São Pedro, concelho do Funchal, nascido a 2-4-73, filho de José Manuel Alves Henriques Fernandes e de Maria Manuela Alves Henriques Fernandes, com última residência conhecida no Bairro dos Moinhos, Rua Dois, entrada particular, porta 2, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Sílvio José Teixeira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 475, pendente neste Juízo contra o arguido Gilberto Abreu Agrela, solteiro, nascido a 25-3-73, na freguesia do Monte, concelho do Funchal, filho de Virgílio de Abreu e de Carolina Abreu, com última residência conhecida no Beco do Lanço, 11, Canto do Muro, ou Caminho do Palheiro, 206, Funchal, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão

dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar passaporte; proibição de obter certidão de assento de nascimento, e caso exista, de casamento; proibição de obter certificado de registo criminal e de obter ou renovar o bilhete de identidade.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Sílvio José Teixeira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela A. Antunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 103, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, contra o arguido Duarte Juvenal Teixeira Vieira, solteiro, empregado de balcão, nascido a 27-5-70, natural da freguesia de Santa Maria Maior, Funchal, filho de Juvenal Vieira e de Maria Rosa Teixeira Tito Vieira, residente no Bairro da Ribeira de João Gomes, casa 10, F-1, Funchal, titular do bilhete de identidade n.º 10734688, ao qual era imputado um crime de furto qualificado, por despacho de 2-2-96, atento ao disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *Sílvio José Teixeira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela A. Antunes*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE MIRANDELA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa Montenegro Vieira Cardoso Teixeira Lopes, juíza de direito do Tribunal de Círculo de Mirandela, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 4/96, pendente neste Tribunal de Círculo contra o arguido José Fernando Morais, filho de Telmo Duarte Morais e de Teresa de Jesus, solteiro, pedreiro, nascido a 17-4-72, em Mascarenhas, Mirandela, titular do bilhete de identidade n.º 10186949, emitido em 27-12-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no Vale Pereiro, Mirandela, foi declarada cessada a contumácia, por se ter apresentado a juízo.

5-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa M. V. C. Teixeira Lopes*. — A Escrivã, *Fátima Jesus T. Matos Portela*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OEIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 300/94.7PCOER, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Nacassa, solteiro, nascido a 6-1-66, filho de Andrade Mancabau e de Isabel Malu, natural da Guiné-Bissau, com última residência conhecida no Largo M, Bairro da Pedreira dos Húngaros, Algés, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.ºs 1 e 2, do actual Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Carlos Nacassa, contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2, do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

1-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fidalgo Lopes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 76/95.0PEOER, a correr seus termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, nos quais o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Fernando João Mendes Varandas, natural de Terena, Alandroal, nas-

cido a 2-7-66, filho de António Joaquim Varandas e de Marcelina Jesus Mendes, com última residência conhecida no Bairro Municipal, bloco B, porta 5, Carnaxide, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e d), do Código Penal, por despacho de 30-1-96, declarou o arguido contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos dos autos até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta data e proibição do arguido obter certidões de nascimento ou casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

1-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria Rosário Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Mendes Antunes Tereno*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1114/92.4TOLSB, pendente neste Juízo contra os arguidos Jorge Manuel da Guia da Conceição, solteiro, nascido a 8-8-61, natural da Damaia, Amadora, filho de Décio Rufino da Conceição e de Esmeralda dos Anjos da Guia da Conceição, e Hélio Jorge Marcelino dos Santos, solteiro, nascido a 12-4-63, natural de Lisboa, filho de Fernando Júlio dos Santos e de Leonor do Rosário Marcelino dos Santos, foi declarada cessada a contumácia, por o crime de que vinham acusados se encontrar amnistiado.

2-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria Rosário Pegado Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Mendes Antunes Tereno*.

Anúncio. — O Dr. António Alexandre Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 472/93.8GDOER, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Antunes da Silva Piedade, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Carlos Alberto da Silva Piedade e de Maria Helena Faustino Antunes, titular do bilhete de identidade n.º 1186093, com última residência conhecida no terminal do Rossio ou em parques de estacionamento no Terreiro do Paço, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, do actual Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Fernando Manuel Antunes da Silva Piedade, contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2, do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou casamento, registos criminais, e de obter ou renovar passaporte.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fidalgo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, estão pendentes uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 176/93.1GDOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Paulo António Gonçalves Sousa, filho de António de Sousa e de Salette Caldeira Gonçalves de Sousa, natural das Caldas da Rainha, onde nasceu a 17-10-65, titular do bilhete de identidade n.º 7380635, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Matias Filipe, 9, rés-do-chão, Porto Salvo, ao qual é imputado a prática de dois crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos pelo art. 128.º, n.ºs 1 e 2, e dois crimes de burla, previstos e punidos pelo art. 313.º, todos do Código Penal, o qual, por despacho proferido em 30-1-96, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º, do citado Código; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proi-

bição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *Alvito Hilário Roger de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Silvia Palma Rodrigues*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 769/93.7PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Malonga Muanza, solteiro, electricista, nascido a 24-10-58, natural de Angola, filho de Citala Alberto e de Kanku Bernardete, titular do bilhete de identidade n.º 16132599, emitido em 29-3-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Quinta Nova, lote 48, 4.º, esquerdo, Odivelas, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, e não o tendo feito no prazo fixado para o efeito, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz. Esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 3, do mesmo preceito legal, de obter certidões de nascimento ou casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte e bilhete de identidade.

30-1-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Herondino Calejo Rodrigues*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 226/94.4TBOER, pendente neste Juízo contra o arguido Júlio Manuel Poitevan Ferreira de Almeida, solteiro, nascido a 21-8-64, natural de Moçambique, filho de Júlio Ferreira de Almeida e de Glorinda Poitevan, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

30-1-96. — A Juíza de Direito, *Maria Rosário Pegado Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Mendes Antunes Tereno*.

Anúncio. — O Dr. António Alexandre Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 418/93.0TBOER, pendente neste Juízo contra o arguido Joaquim António Amorim Xavier, solteiro, nascido a 23-10-73, natural de Chelas, Lisboa, filho de Joaquim Xavier e de Maria Amélia Cardoso Xavier, actualmente residente na Rua de Keil do Amaral, lote 4, bloco 228, 7.º G, Lisboa, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

29-1-96. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Herondino Calejo Rodrigues*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTALEGRE

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 74/95, que corre termos no Tribunal de Círculo de Portalegre contra a arguida Maria Helena Ferreira Gonçalves, solteira, empregada de mesa, nascida a 19-3-70, natural de Moçambique, filha de José Gonçalves Antunes e de Maria da Saudade Ferreira Gonçalves, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Alqueve, Folques, Arganil, por se encontrar acusada pela prática de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi a arguida declarada contumaz, por despacho de 2-2-96, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a proibição de obtenção de passaporte, bilhete de iden-

tidade, carta de condução ou suas renovações e quaisquer certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, serviços de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rijo Ferreira*. — O Escrivão Judicial, *João Paulo Relvas Dias Calado*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 108/95, pendente no juízo auxiliar do Tribunal de Círculo de Portimão, que o Ministério Público move contra os arguidos António Júlio Gonçalves, solteiro, canalizador, nascido a 11-2-66, filho de Francisco António e de Lindorfa dos Anjos Gonçalves, natural de Jou, Murça, Vila Real, titular do bilhete de identidade n.º 10016574, emitido em 3-11-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Prior, 34, 1.º, esquerdo, Faro, e António Dantas Barbosa, solteiro, empregado têxtil, nascido a 9-6-54, filho de Amadeu Barbosa e de Maria Inês Dantas Barbosa, natural de Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3151226, emitido em 29-9-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Lourenço, 31, Vila Nova de Gaia, ambos actualmente ausentes em parte incerta, por haverem cometido, em co-autoria material e na forma consu-mada, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), e h), em concurso com um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.º 1, e um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, todos do Código Penal, foram os mesmos, por despacho proferido nos autos acima referidos em 1-2-96, declarados contumazes, nos termos e para o efeito do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que os arguidos se apresentem em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de os arguidos obterem ou renovarem o seu bilhete de identidade ou passaporte, de obterem ou renovarem licença de uso e porte de arma, ou de registarem ou manifestarem armas, de obterem quaisquer documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial, das repartições de finanças, notariado, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Manuel dos Anjos Meirinho*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 80/95.9TCSTB, que corre seus termos no 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel Cristian Jaulin, filho de Alphonse e de Clemense Arnaud, natural de França, nascido a 11-10-48, com última residência conhecida na Rua Sete, lote 144, loja A, Tapada das Mercês, Algueirão, Mem Martins, e actualmente com paradeiro desconhecido, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo art. 205.º, n.ºs 1 e 4, al. a), do Código Penal, foi este arguido, por despacho de 31-1-96, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data proibido de obter ou renovar quaisquer documentos junto de organismos de Estado competentes, incluindo os consulados de Portugal, de documentos pessoais, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, a celebração de quaisquer escrituras ou efectivação de registos, implicando ainda esta declaração, a suspensão dos

ulteriores termos do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Fernandes Tapedinhas*. — A Funcionária Judicial, *Olinda Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 221/92.8JASTB, que o Ministério Público move contra o arguido José Luis Rodrigues Fontoura, divorciado, comerciante, filho de Fernando Vieira Fontoura e de Esmeralda Pires Rodrigues Fontoura, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, nascido a 10-11-54, titular do bilhete de identidade n.º 5406849, emitido em 28-9-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Afonso Costa, lote 45, 1.º-B, Amadora, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.ºs 1 e 2, al. b), e 229.º, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, todos do Código Penal, foi, por despacho de 31-1-96, declarado contumaz, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer serviços ou autoridades ligadas à Administração Pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Fernandes Tapedinhas*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Maria Jóia Cachão Coelho*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. Abílio de Sá Gonçalves Costa, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 5-2-96, foi declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), o arguido José Manuel Flores Neves, filho de José Gomes Neves e de Ana dos Santos Flores, natural da Póvoa de Varzim, onde nasceu a 27-10-69, solteiro, marítimo, titular do bilhete de identidade n.º 10246550, emitido em 2-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Paranho da Areia, A-Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, pronunciado como autor de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g) e 2, als. c) e h), do Código Penal, nos autos de processo comum n.º 113/95, pendente neste Tribunal, que lhe move, e a outro, o Ministério Público.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição do arguido poder obter quaisquer documentos junto de repartições públicas.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMEIS

Anúncio. — O Dr. Serafim António Gomes Alexandre, juiz de direito no Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, aqui registados sob o n.º 8/96, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Fernando Manuel da Silva Gomes, solteiro, sapateiro, filho de Manuel Moreira Gomes e de Maria Teresa da Silva, nascido a 13-5-74, em Carregosa, Oliveira de Azeméis, com residência no Bairro dos Pobres, casa 3, Rua do Comendador Rainho, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h).

do Código Penal e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido no art. 177.º, n.º 1, com referência ao art. 176.º, n.º 2, ambos do mesmo diploma, foi aquele arguido, por despacho de 19-1-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *José Rafael Santos Arranja*. — A Oficial de Justiça, *Helena Pedro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-1-96, proferido nos autos de processo comum n.º 223/95, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, e ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Ernesto Augusto Ferreira Vidal, solteiro, comerciante, filho de Ernesto Correia Vidal e de Maria Augusta Ferreira, nascido a 20-12-67, natural de Valongo do Vouga, Águeda, com última residência conhecida em Valongo do Vouga, Águeda, actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte ou a sua revalidação, certidões e registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial e de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal, à excepção do arresto dos bens do arguido.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — A Escriutária, *Maria Luísa Ferreira Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-1-96, proferido nos autos de processo comum n.º 209/95, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, e ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz a arguida Maria João Pires de Lima Barbosa, casada, empregada de escritório, filha de Mário de Lima Barbosa e de Judita Vidal Pires, nascida a 14-4-72, natural de Angola, com última residência conhecida no Cabeço Grande, Aguada de Cima, Águeda, actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte ou a sua revalidação, certidões e registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial e de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal, à excepção do arresto dos bens da arguida.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — A Escriutária, *Maria Luísa Ferreira Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 208/95, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, que o Ministério Público move ao arguido Guilherme Simões Marques, casado, comerciante, nascido a 3-12-46, filho de Manuel Carlos Marques e de Maria dos Prazeres Simões, natural de Castelões, Tondela, titular do bilhete de identidade n.º 3791375, emitido em 13-7-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida

em Brunhido, Valongo do Vouga, Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, livrete de veículo automóvel, certificado de registo criminal e cartão de contribuinte), bem como a proibição de movimentar quaisquer contas bancárias.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *João Arneiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-1-96, proferido nos autos de processo comum n.º 132/95, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, e ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido António Manuel de Freitas Rodrigues, solteiro, pedreiro, filho de António dos Santos Rodrigues e de Cristina de Freitas Spinola, nascido a 21-11-64, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Patriarca D. José, 71, Atalaia, Entroncamento, actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte ou a sua revalidação, certidões e registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial e de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal, à excepção do arresto dos bens do arguido.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — A Escriutária, *Maria Luísa Ferreira Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — A Dr.ª Clementina Ferreira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, por despacho de 29-1-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 298/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Cardoso, solteira, feirante, nascida a 31-1-58, filha de César Cardoso e de Maria Leonor, natural da freguesia e concelho de Avis, titular da cédula n.º 268820, de Avis, e com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 102, 3850 Albergaria-a-Velha, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, de harmonia com o disposto, conjuntamente, nos arts. 1.º, n.º 1, als. a) e b), e 3.º, n.ºs 2 e 3, do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, previsto e punido pelo art. 206.º do Código Penal, foi a arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente pela arguida, após esta declaração. Outrossim, foi decretada a proibição de a mesma obter quaisquer documentos (nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, licença de uso e porte de arma, carta de condução ou sua renovação), certidões ou registos junto das autoridades públicas competentes.

6-2-96. — A Juíza de Direito, *Clementina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Araújo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 135/90, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio Fernandes Resende, casado, industrial, nas-

cido a 26-9-55, na freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azeméis, filho de João Gomes Resende e de Deolinda da Costa Fernandes, com última residência conhecida na Rua da Madeira, zona industrial, 1, São João da Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 7191103, emitido em 22-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi, por despacho de 1-2-96, declarada cessada a contumácia que lhe tinha sido aplicada em 22-1-91, face à extinção do procedimento criminal, por prescrição.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Carlos José da Costa Alves Diniz*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Maria Morgado Isidro*.

Anúncio. — O Dr. Carlos José Costa Alves Diniz, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 273/93, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido João Manuel Monteiro Calado, casado, comerciante, nascido a 6-9-62, natural de Lisboa, filho de Elvira Monteiro Frazão Calado, titular do bilhete de identidade n.º 6073060, emitido em 21-1-91, e com última residência conhecida em Terraplanagens Sarabuga, serra de Santo António, Alcanena, ou em casa de seus pais na serra de Santo António, Alcanena, ou Garland, L.ª, Estrada de Polima ou Rua de Almada Negreiros, 24, ambas na Parede, e ainda Terraplanagens Sarabuga, com sede na Avenida do Capitão António Gomes Rocha, 4, 2.º, direito, Queluz, e actualmente em parte incerta, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução, certidões de nascimento e casamento.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *Carlos José Costa A. Diniz*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria D. Simões Alegre*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 386/93, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Duarte Roldão, casada, industrial, nascida a 31-8-59, na freguesia de Pernes, concelho de Santarém, filha de Joaquim José de Jesus Roldão e de Lucília da Conceição Duarte, titular do bilhete de identidade n.º 9054341, emitido em 13-5-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com residência conhecida na Rua do Oreol Pena, 21, 2.º, Pernes, foi, por despacho de 2-2-96, declarada cessada a contumácia que lhe tinha sido aplicada em 14-11-94, face à sua apresentação em audiência de julgamento (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Carlos José da Costa Alves Diniz*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Maria Morgado Isidro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 26/91, da ex- 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Alberto Antunes Simões do Rio, casado, contabilista, nascido a 13-9-49, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Mário Simões do Rio e de Aida Palmira Antunes do Rio, titular do bilhete de identidade n.º 2095859, emitido em 4-12-79, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização dos Bons Dias, lote 30, cave, Bons Dias, Odívelas, Loures, foi, por despacho de 1-2-96, declarada cessada a contumácia que lhe tinha sido aplicada em 28-2-94, face à extinção do procedimento criminal, por prescrição.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Carlos José da C. Alves Diniz*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Maria Morgado Isidro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALIJÓ

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 7-2-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 111/95, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Paulo Jorge Pereira Gonçalves Cunha, casado, odontologista, nascido a 21-9-57, filho de Rui Gonçalves Cunha e de Maria Virginia Silva Pereira Cunha, natural de Coimbra, e com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, Alijó, titular do bilhete de identidade n.º 4134469, por ter cometido um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo art. 400.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis e motociclos, e passaporte, e proibição de efectuar registos ou obter certidões nas conservatórias dos registos predial, civil, comercial e automóvel, e de obter atestados de residência e de insuficiência económica junto das entidades locais competentes, tudo conforme estabelecem os arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Os efeitos desta declaração caducarão com a apresentação em Juízo ou detenção do arguido.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *Luis Manuel de Carvalho Ricardo*. — O Escrivã-Adjunto, *António Casimiro Mansilha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Roque Nogueira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 2-2-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 164/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Arménio Vitorino Nunes Horta, casado, comerciante, filho de Ramiro Gonçalves Horta e de Maria Soares Nunes, natural da Sé, Faro, nascido a 29-3-53, titular do bilhete de identidade n.º 2316683, emitido em 30-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e Jaime Nunes dos Santos, casado, comerciante, filho de Fernando dos Santos e de Débora Martins Domingos, natural de Vinhais, nascido a 8-3-48, titular do bilhete de identidade n.º 8249056, emitido em 7-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com últimas residências conhecidas no Largo do Carmo, Edifício Café, 1.º G, Faro, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até às suas apresentações em juízo ou detenções; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguidos após esta declaração e a proibição de obterem ou renovarem quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e quaisquer registos, nomeadamente certidões de nascimento e casamento.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Roque Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *João José Rodrigues Gaspar*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 206/90, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Lino Jesus Bastos, casado, comerciante, nascido a 23-9-58, em Vila Cova de Perrinho, Vale de Cambra, filho de Manuel Ferreira de Bastos e de Palmira de Jesus, residente em parte incerta, e com última residência conhecida em Vila Cova, Perrinho, Vale de Cambra, foi, por despacho de 30-1-96, declarada cessada a contumácia, de 4-3-91.

7-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dias Rosa das Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Noites*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 152/90, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Ismael Oliveira Pinto Silva, solteiro, comerciante, residente na Rua do Ameal, 135, Porto, foi declarada cessada a contumácia, de 29-4-91.

7-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dias Rosa das Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Noites*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 186/90, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim António dos Santos Marques, casado, comerciante, residente em Rossio do Posto, Ourique, foi, por despacho de 30-1-96, declarada cessada a contumácia, de 22-2-91.

7-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dias Rosa das Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Noites*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 69/90, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Ismael Oliveira Pinto Silva, nascido a 15-1-54, em Santo Ildefonso, Porto, filho de Manuel Francisco Pinto Silva e de Rosalina Oliveira Martins, residente na Rua do Ameal, 135, Porto, foi, por despacho de 26-1-96, declarada cessada a contumácia, de fls. 93 e 93 verso, dos referidos autos.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dias Rosa das Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Anacleto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 761/92, que corre termos no 4.º Juízo deste Tribunal, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido António Francisco Azul, filho de Manuel Praia Azul e de Ana José Vargas, nascido a 5-11-66, natural do concelho da Vidigueira, e com última residência conhecida no Largo da Escola de Alfredo da Silva, barraca 5, Barreiro, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, com referência aos arts. 1.º, n.º 1, al. d), e 3.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 207-A/74, de 17-4, por despacho de 1-2-96, foi o arguido declarado contumaz. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, pelo arguido (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Olga Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 591/93.OPGLSB, que corre termos no 4.º Juízo deste Tribunal, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguida Maria Luísa Anjos Castanheira, doméstica, filha de Susete Reis Anjos Marques e de pai natural, nascida a 16-12-50, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 4580608, emitido em 23-9-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Praceta de D. Miguel I, 3, 2.º, direito, Barreiro, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, por despacho de 1-2-96, foi a arguida declarada contumaz. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º,

n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos para a arguida: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, pela arguida (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Olga Almeida*.

Anúncio. — A Dr.ª Ivone Martins, juíza de direito no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 485/91, contra a arguida Ana Maria Ferreira de Sousa, solteira, nascida a 12-6-51, natural das Mercês, Lisboa, filha de José Matos Sousa e de Josefa Conceição Ferreira Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 5348234, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, lote 210, rés-do-chão, esquerdo, Paivas, Amora, em que se encontra acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, é a mesma notificada que, por despacho de 31-1-96, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal contra a arguida.

2-2-96. — A Juíza de Direito, *Ivone Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Romão Cruz, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 358/91, do 3.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Flores Caeiro, filho de António Caeiro Ramalho e de Clara Maria Flores, casado, primeiro-sargento, natural de São Pedro do Corval, Reguengos de Monsaraz, nascido a 4-11-39, titular do bilhete de identidade n.º 010580-7, emitido em 26-9-84, pela Força Aérea Portuguesa, e com última residência conhecida na Avenida de José Almada Negreiros, lote 6, 2.º, esquerdo, Vale da Amoreira, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 23.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na sua actual redacção, por despacho de 23-1-96, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

25-1-96. — O Juiz de Direito, *Romão Cruz*. — O Funcionário, *Alberto Correia*.

Anúncio. — O Dr. Romão Cruz, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 709/94.6TABRR, do 3.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Simões Jerónimo, divorciado, canalizador, nascido a 20-2-45, em Alcântara, Lisboa, filho de João de Oliveira Jerónimo e de Carolina da Conceição Simões, titular do bilhete de identidade n.º 550116214, emitido em 10-2-93, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhe-

cida na Praceta de Soeiro P. Gomes, 21, rés-do-chão, Lavradio, Barreiro, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 23-1-96, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1); e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

25-1-96. — O Juiz de Direito, *Romão Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, que corre termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, registados sob o n.º 772/93.7PA, contra o arguido Avelino Marques Gomes, casado, ladrilhador, filho de Lourenço Gomes e de Olivia Marques, natural de Longos, Guimarães, nascido a 8-10-55, titular do bilhete de identidade n.º 3890891, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Diu, 13, Alhos Vedros, Moita, por lhe ser imputado um crime de condução sob o efeito de álcool, previsto e punido pelos arts. 1.º, 2.º e 4.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec.-Lei 124/90, de 14-4, um crime de corrupção activa, previsto e punido pelo art. 423.º, n.º 1, com referência ao art. 420.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código Penal, e um crime de dano, previsto e punido pelos arts. 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 3, al. b), do Código Penal, por despacho de 29-1-96, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, por o arguido se ter apresentado em juízo.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Conceição Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Gracinda Saúde*.

Anúncio. — O Dr. João Eduardo de Almeida Santos, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, corre termos um processo comum, com intervenção de tribunal singular, com o n.º 435/93.3PC, que o Ministério Público deduz a José Luís Cruz Monteiro, casado, nascido a 4-5-51, em Angola, empresário, filho de José Honorato Monteiro e de Maria Maria Elisabete Brito da Cruz Monteiro, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, 5, 2.º, esquerdo, Armação de Pêra, por haver cometido em autoria material, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, onde, por despacho de 16-1-96, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração para o arguido os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas competentes, nomeadamente obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, cartão de contribuinte, cartão de eleitor, licença de caça e carta de caçador, bem como certificados dos registos civil, predial, comercial e criminal, e a suspensão dos termos ulteriores do processo.

24-1-96. — O Juiz de Direito, *João Eduardo Almeida Santos*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Gravanita Garcia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo de direito desta comarca, se encontram pendentes uns autos de processo comum, registados com o n.º 746/93.8TABRR, em que são autor o Ministério Público e arguido Victor Manuel Simões Cunha, nascido a 8-10-57,

em Alhos Vedros, Moita, empresário, filho de António Pinto Gonçalves Cunha e de Maria Júlia de Oliveira Simões, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de João Pereira da Rosa, 8, rés-do-chão, direito, Arrozeiras de Alhos Vedros, Moita, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, ao abrigo dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, foi o arguido, por despacho de 16-1-96, declarado contumaz, declaração esta que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo referido arguido após a presente declaração, bem como a proibição de o dito obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e organismos públicos competentes, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, carta de caçador, cartão de eleitor, e ainda, certificados de registo criminal e certidões dos registos civil, predial e comercial.

25-1-96. — O Juiz de Direito, *Almeida Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Afonso Pedro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo de direito desta comarca, se encontram a correr termos uns autos de processo comum, registados com o n.º 368/93.3PDBRR, em que são autor o Ministério Público e arguido Paulo Jorge Neves Dias, nascido a 25-3-61, em Lisboa, filho de João Pereira Dias e de Adelina Jesus das Neves, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Maria Lamas, lote 20, 1.º, esquerdo, Vale da Amoreira, Moita, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, ao abrigo dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, foi o arguido, por despacho de 12-1-96, declarado contumaz, declaração esta que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a presente declaração, bem como a proibição de o dito obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e organismos públicos competentes, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de contribuinte, cartão de eleitor, bem como certificados de registo criminal e certidões dos registos civil, predial e comercial.

29-1-96. — O Juiz de Direito, *Almeida Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Afonso Pedro*.

Anúncio. — A Dr.ª Ivone Martins, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 9460/92, do 3.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Anabela Antunes Barrocas Pereira, filha de Manuel Adelino Botico Barrocas e de Maria José Barbosa Antunes Barrocas, natural de Santa Justa, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6973448, emitido em 21-8-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 20, Baixa da Banheira, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, do Código Penal de 1982, por despacho de 23-1-96, o Tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida, ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração, pela arguida (art. 337.º, n.º 1); e a proibição de a arguida obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração Fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

25-1-96. — A Juíza de Direito, *Ivone Martins*. — O Funcionário, *Alberto Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 13/95.2TBRR, que corre termos

no 4.º Juízo deste Tribunal, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Joaquim Cipriano Silva Fernandes, casado, filho de Joel Rufino Rodrigues Fernandes e de Maria da Conceição Silva Góis Fernandes, nascido a 26-9-55, natural do Funchal, titular do bilhete de identidade n.º 4754948, emitido em 6-5-91, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e com última residência conhecida no Alto de Palmela, lote 17, 2.º C, Palmela, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 21, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, por despacho de 11-1-96, foi o arguido declarado contumaz. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos para o arguido: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, pelo arguido (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30-1-96. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escriutária, *Olga Almeida*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 41/94.5TA, que correm seus termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, contra a arguida Maria do Rosário Castanheira de Carvalho Tavares, casada, comerciante, nascida a 15-5-65, em Santiago do Cacém, filha de Manuel Ventura Candeias de Carvalho e de Piedade da Conceição Raposo Castanheira de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 6992320, emitido em 13-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Urbanização Baixa da Serra, lote 131, 3.º, direito, Baixa da Banheira, por se encontrar acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º do Código Penal, por despacho de 18-1-96, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal, bem como qualquer documento junto da repartição de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

24-1-96. — A Juíza de Direito, *Conceição Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 457/93.4GBMTA, que corre termos no 4.º Juízo deste Tribunal, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguida Maria Virgínia Pereira Andrade Pontes, casada, filha de João do Carmo Andrade e de Maria Matilde Glória Pereira, nascida a 14-3-51, natural da Moita, titular do bilhete de identidade n.º 7777377, emitido em 24-7-70, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro das Descobertas, lote 1, 2.º A, Vale da Amoreira, Moita, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 15-1-96, foi a arguida declarada contumaz. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos para a arguida: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta

declaração, pela arguida (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e, ainda de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30-1-96. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escriutária, *Olga Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 387/93.0TBRR, que corre termos no 4.º Juízo deste Tribunal, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido João Carlos da Silva Pereira, filho de António João Pereira Cabeças e de Manuela Olivia Silva Pereira, nascido a 31-3-75, natural do Lavradio, concelho do Barreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10602932, emitido em 31-10-91, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Maria Lalande, 63, 3.º, direito, Lavradio, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º n.ºs 1 e 2, al. h), do Código Penal, por despacho de 15-1-96, foi o arguido declarado contumaz. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos para o arguido: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do mesmo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, pelo arguido (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30-1-96. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escriutária, *Olga Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 670/93.PBBRR, que corre termos no 4.º Juízo deste Tribunal, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Emídio Batista Pereira, nascido a 13-5-60, em Angola, filho de João Batista Pereira e de Nandjãla, solteiro, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 9220339, com última residência conhecida no Bairro das Fontainhas, 33, Pêra, Silves, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 1.º, 2.º e 4.º, n.º 1, do Dec.-Lei 124/90, de 14-4, por despacho de 29-1-96, foi o arguido declarado contumaz. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), acarreta para o arguido os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, pelo mesmo (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31-1-96. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — O Escriutário Judicial, *João Fernando Paulino*.

Anúncio. — A Dr.ª Ivone Martins, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 162/93, deste Tribunal, contra o arguido José Manuel Gomes Silveira Caixinha, solteiro, filho de José

Henriques Trindade Caixinha e de Rosa Gomes Silveira, natural da Covilhã, nascido a 29-12-71, titular do bilhete de identidade n.º 9970216, emitido em 16-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Pardal Monteiro, 264, 1.º, direito, Lisboa, em que se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com as alterações dadas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 31-1-96, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Ivone Martins*. — O Funcionário, *Alberto Correia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — Faz-se saber que, por este Juízo, corre termos uns autos de processo comum, singular, com o n.º 490/94.9GTSTR, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca, move contra o arguido Paulo Jorge de Oliveira, solteiro, nascido a 10-2-68, industrial, filho de Henrique José Paulo e de Maria Adelaide Hipólito de Oliveira, natural de Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 8408684, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na estrada do Miradouro, Quinta de São Paulo, Benavente, pelo crime de condução sob o efeito do álcool, previsto e punido pelos arts. 1.º, 2.º, n.º 1, e 4.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec.-Lei 124/90, de 14-4, previsto e punido no art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi, por despacho de 10-1-96, declarado contumaz, com a consequente suspensão dos ulteriores termos do processo até à detenção ou apresentação do arguido, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração, e ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, a proibição de renovar tais documentos, a proibição de proceder a quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, a proibição de obter certidões em tais departamentos, e a proibição de obter quaisquer atestados na junta de freguesia do seu domicílio.

1-2-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por este Juízo, corre termos uns autos de processo comum, singular, com o n.º 262/93.8TABNV, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca, move contra a arguida Etelvina Maria Moreira, solteira, filha de João Maria Moreira e de Umbelina Maria Emilia, natural da freguesia de Envidos, concelho de Mação, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Duque da Terceira, lote 2, loja esquerda, Sobralinho, Vila Franca de Xira, titular do bilhete de identidade n.º 8220649, emitido em 12-1-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pelo crime de detenção de arma, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, foi, por despacho de 9-1-96, declarada contumaz, com a consequente suspensão dos ulteriores termos do processo até à detenção ou apresentação da arguida, o que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração, e ainda, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, a proibição de obter certidões nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, e a proibição de obter atestados em quaisquer órgãos administrativos ou autárquicos.

1-2-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria C. L. Fonseca, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 2-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 435/91, do 1.º Juízo, em que é arguido Manuel Luís Cruz Santos, casado, empreiteiro, natural da freguesia de Arcozelo, Vimioso, filho de José Maria dos Santos e de Maria das Graças Ataíde Cruz, com última re-

sidência conhecida em Pinela, Bragança, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi julgada caducada a contumácia.

2-2-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria C. L. Fonseca*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio. — O Dr. António José Saúde Barroca Penha, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que, no processo penal, comum, com intervenção de juiz singular, n.º 47/94, da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca, move contra o arguido José Rodrigues Ribeiro, casado, agente da Polícia de Segurança Pública, filho de Amadeu Sousa Ribeiro e de Beatriz Augusta Gonçalves Ribeiro, nascido a 28-12-59, na freguesia de Atei, Mondim de Basto, residente na Serra, Mondim de Basto, e actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 5722064, por se encontrar indiciado como autor material do crime, previsto e punido pelos arts. 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 1-2-96, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificado de registo criminal por si requerido, passaporte e carta de condução, e ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Foi também proibido de obter quaisquer documentos ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *António José Saúde Barroca Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Afonso P. Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-10-95, exarado pelo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, e nos autos de processo comum, singular, n.º 981/93.9PBCLD, foi declarada a cessação de contumácia do arguido João Paulo Marques Mendes, casado, comerciante, nascido a 16-1-63, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, residente na Rua de Casais da Ribeira, 29, 2.º, esquerdo, Caldas da Rainha, a qual proíbe o arguido de obter quaisquer documentos como bilhete de identidade, passaporte, certidão de nascimento ou certificado de registo criminal, assim como suspendia os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e determinava a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Marques Querido*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Gomes Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-1-96, exarado pelo juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, nos autos de processo comum, singular, n.º 9/95.4TBCLD, foi declarado contumaz o arguido Fernando Quintino Mendes Pinto, divorciado, comerciante, filho de Joaquim Ribeiro Pinto e de Palmira da Silva Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 6784257, emitido em 27-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 31-12-58, natural de Ansiães, Amarante, com última residência conhecida na Rua de Bissau, 23, 2.º, frente, Cruz de Pau, Amora, ou na Rua de Nicolau Tolentino, 142-A, ambas na Quinta do Rouxinol, Corroios, Seixal. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou de-

tenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Miranda Santos Sapaiteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vitória*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-10-95, exarado pelo juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, nos autos de processo comum, singular, n.º 265/93.2GBCLD, foi declarado contumaz o arguido Isidro Manuel Henriques Pereira, solteiro, agricultor, nascido a 5-7-69, filho de Ildio Cordeiro Pereira e de Deolinda do Rosário Henriques Pereira, natural de Mendiga, Porto de Mós, titular do bilhete de identidade n.º 9308368, emitido em 10-1-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Marinha, Mendiga, Porto de Mós. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Miranda Santos Sapaiteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vitória*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 27/95.2PBCLD, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 285510-0, nascido a 12-6-44, em Tornada, filho de Manuel Ferreira e de Joaquina Felicidade, com última residência conhecida na Rua de José Natário, bloco 3, 2.º B, 2500 Caldas da Rainha, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 29-1-96, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e ainda, a proibição de obter e renovar passaporte e bilhete de identidade e quaisquer certidões fiscais.

31-1-96. — O Juiz de Direito, *Luis José Falcão Magalhães*. — A Escriturária Judicial, eventual, *Filipa Alexandra Pinto Martins da Silva Campos de Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 822/93.7PBCLD, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Rebelo da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7939095, nascido a 7-4-48, em Moçambique, filho de Pedro Manuel do Carmo e de Etelvina de Assunção Rebelo e Silva, com última residência conhecida no edifício Miratlântico, D. 6.º C, Quarteira, 8100 Loulé, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 22-1-96, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e ainda, a proibição de obter passaporte e bilhete de identidade e quaisquer certidões fiscais.

31-1-96. — O Juiz de Direito, *Luis José Falcão Magalhães*. — A Escriturária Judicial, eventual, *Filipa Alexandra P. M. S. C. Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 121/93.4TACLD, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Juan Raposo Zapata, titular do bilhete de identidade n.º 36082359, emitido pelo Arquivo de Identificação de Sevilha, nascido a 8-2-67, em Espanha, filho de José Alejandro e de Antónia Maria, residente na Rua dos Abetos, 37, Vigo, Espanha, pronunciado pelo crime de burla para acesso a meios de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 24-10-95, por prescrição do procedimento criminal.

31-1-96. — O Juiz de Direito, *Luis José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Nobre dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 141/94.1TACLD, do 2.º Juízo do Tribunal das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra a arguida Marisa Isabel Sousa Pires, titular do bilhete de identidade n.º 10361301, nascida a 23-8-71, em Arrimal, Porto de Mós, filha de Manuel Fernando Martins Pires e de Maria Pereira de Sousa, com última residência conhecida em Alqueidão do Arrimal, Arrimal, Porto de Mós, pronunciada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 24-10-95, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta ou licença de condução e quaisquer certidões fiscais.

31-1-96. — O Juiz de Direito, *Luis José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Nobre dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio. — O Dr. José Júlio da Cunha Amorim Pinto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 212/95, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel da Silva Afonso, solteiro, auxiliar de motorista, filho de Manuel Ribeiro Afonso e de Amélia Fernandes da Silva, natural de Orbacém, Caminha, nascido a 25-4-76, com última residência conhecida no lugar do Fojo, freguesia de Orbacém, e actualmente em parte incerta, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 11-1-96, por se encontrar indiciado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição do mesmo obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaportes.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *José Júlio da Cunha Amorim Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Gouveia da Costa Abrantes, juíza de direito na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1262/92, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Eduardo Jorge Rafael de Jesus Alves, solteiro, artista de variedades, filho de António de Jesus Alves e de Regina da Conceição Rafael, nascido a 27-3-56, titular do bilhete de identidade n.º 7091998, com residência na Rua de Santo António da Glória, 59, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 2-2-96.

5-2-96. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Gouveia da Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 29-1-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 127/95, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, que corre termos uns autos contra o arguido José Manuel do Couto Vieira, casado, guarda-nocturno, nascido a 19-3-61, filho de José Vieira e de Maria Noelma do Couto, residente em Oura, Vidago, Chaves, titular do bilhete de identidade n.º 5831238, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter sido acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas, e designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

30-1-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — A Escriutária, *Matilde Balbina Bruno Pereira Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 2-2-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 141/95, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, que corre termos contra o arguido Manuel António Rodrigues Justino, casado, comerciante, nascido a 1-9-49, filho de António Justino e de Ermelinda Rodrigues, natural da Várzea, concelho de Tarouca, com última residência conhecida em Fiães do Tâmega, CP 6, Boticas, por ter sido acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas, e designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de movimentar quaisquer contas bancárias.

2-2-96. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane P. Seguro Santos*. — A Escriutária, *Maria das Dores L. Cabo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-1-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 101/95, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foram declarados contumazes, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao disposto no art. 313.º do Código Penal, os arguidos Carlos Alberto Proença de Castro Martins, viúvo, gerente comercial, nascido a 30-1-45, natural do Teixoso, filho de José de Castro Martins e de Isa Nogueira de Proença e Castro, e Vitória Clarinda Assunção Gonçalves, solteira, gerente comercial, nascida a 11-6-55, em Ambim, Quanza-Sul, Angola, filha de José Gonçalves e de Assunção Gonçalves, ausentes em parte incerta, e ambos com última residência conhecida no sítio do Pisco Teixoso, desta comarca. A declaração de contumácia, que caducará logo que os arguidos se apresentem em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de os arguidos obterem passaporte, bilhete de identidade e registos junto das autoridades públicas.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Vaz Gonçalves*.

Anúncio. — Por despacho de 14-12-92, proferido nos autos de processo comum n.º 28/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi cessada a contumácia do arguido Alberto Pereira da Costa, solteiro, comerciante, nascido a 11-3-64, natural de Odivelas, Loures, filho de Américo Bogas da Costa e de Maria Corália Coimbra Pereira, titular do bilhete

de identidade n.º 6583848, emitido em 21-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Terreiro das Bruxas, Sabugal, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por desistência de queixa, tendo sido ordenado o arquivamento dos autos, nos termos do disposto nos arts. 114.º do Código Penal e 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo Cristão Correia*. — O Escriutário, *João Manuel Vaz Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel de Aragão Seia, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 47/94, que correm seus termos nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Francisco Alfredo Carvalho Braizinha, nascido a 1-2-49, casado, pasteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 2027953, emitido em 23-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Francisco do Sacramento Braizinha e de Maria Rosa das Dores C. Braizinha, natural da freguesia de Santa Maria da Feira, Beja, com última residência conhecida na Rua de Alves da Cunha, 8, 3.º, Lavradio, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 9-1-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido declarada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31-1-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel de Aragão Seia*. — A Escriutária, *Cristina Isabel Alves*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel de Aragão Seia, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 117/95, que correm seus termos nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria de Fátima Fernandes Montes, nascida a 28-7-71, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11379884, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Diamantino Montes e de Adelina Fernandes, natural da freguesia do Espírito Santo, Nisa, com última residência conhecida no Bairro das Quintinhas, Estremoz, por haver cometido o crime de emissão de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. e), do Código Penal, foi, por despacho de 9-1-96, proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido declarada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e, ainda, a proibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31-1-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel de Aragão Seia*. — A Escriutária, *Cristina Isabel Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-1-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 174/93, pendente na

2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move a José Adelino Miranda Barroso, casado, comerciante, nascido a 6-11-53, em Faria, Barcelos, filho de Adélio Pereira Barros e de Ana Miranda de Castro, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16-6-94.

26-1-96. — O Juiz de Direito, *Álvaro António Mangas Dantas*. — O Oficial de Justiça, *Raúl Alves de Matos Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 323/94, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Oliveira e Silva, casado, industrial, filho de Carlos Alberto dos Santos e Silva e de Ilda Lourenço de Campos Oliveira e Silva, nascido a 1-6-50, natural de Santo Estêvão, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1109973, emitido em 15-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fialho de Almeida, 7, rés-do-chão, direito, 1000 Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 11-7-95.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 138/95, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Oliveira e Silva, casado, industrial, filho de Carlos Alberto dos Santos e Silva e de Ilda Lourenço de Campos Oliveira e Silva, nascido a 1-6-50, natural de Santo Estêvão, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1109973, emitido em 15-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fialho de Almeida, 7, rés-do-chão, direito, 1000 Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 7-12-95.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 326/94, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Oliveira e Silva, casado, industrial, filho de Carlos Alberto dos Santos e Silva e de Ilda Lourenço de Campos Oliveira e Silva, nascido a 1-6-50, natural de Santo Estêvão, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1109973, emitido em 15-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fialho de Almeida, 7, rés-do-chão, direito, 1000 Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23-11-95.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 127/95, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Oliveira e Silva, casado, industrial, filho de Carlos Alberto dos Santos e Silva e de Ilda Lourenço de Campos Oliveira e Silva, nascido a 1-6-50, natural de Santo Estêvão, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1109973, emitido em 15-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fialho de

Almeida, 7, rés-do-chão, direito, 1000 Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20-9-95.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 34/95, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Oliveira e Silva, casado, industrial, filho de Carlos Alberto dos Santos e Silva e de Ilda Lourenço de Campos Oliveira e Silva, nascido a 1-6-50, natural de Santo Estêvão, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1109973, emitido em 15-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fialho de Almeida, 7, rés-do-chão, direito, 1000 Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 25-5-95.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 265/94, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Oliveira e Silva, casado, industrial, filho de Carlos Alberto dos Santos e Silva e de Ilda Lourenço de Campos Oliveira e Silva, nascido a 1-6-50, natural de Santo Estêvão, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1109973, emitido em 15-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fialho de Almeida, 7, rés-do-chão, direito, 1000 Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15-5-95.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 36/95, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Oliveira e Silva, casado, industrial, filho de Carlos Alberto dos Santos e Silva e de Ilda Lourenço de Campos Oliveira e Silva, nascido a 1-6-50, natural de Santo Estêvão, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1109973, emitido em 15-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fialho de Almeida, 7, rés-do-chão, direito, 1000 Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 25-5-95.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 11/95, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Oliveira e Silva, casado, industrial, filho de Carlos Alberto dos Santos e Silva e de Ilda Lourenço de Campos Oliveira e Silva, nascido a 1-6-50, natural de Santo Estêvão, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1109973, emitido em 15-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fialho de Almeida, 7, rés-do-chão, direito, 1000 Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao

art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4-5-95.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 324/94, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Oliveira e Silva, casado, industrial, filho de Carlos Alberto dos Santos e Silva e de Ilda Lourenço de Campos Oliveira e Silva, nascido a 1-6-50, natural de Santo Estêvão, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1109973, emitido em 15-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fialho de Almeida, 7, rés-do-chão, direito, 1000 Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15-5-95.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 390/94, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Oliveira e Silva, casado, industrial, filho de Carlos Alberto dos Santos e Silva e de Ilda Lourenço de Campos Oliveira e Silva, nascido a 1-6-50, natural de Santo Estêvão, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1109973, emitido em 15-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fialho de Almeida, 7, rés-do-chão, direito, 1000 Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10-7-95.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-2-96, proferido nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 227/95, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Leonor Maria Ferreira Borges da Costa Santos, casada, industrial, natural da freguesia do Souto, Santa Maria da Feira, filha de Serafim Ferreira de Assunção Borges e de Maria da Glória Ferreira de Andrade, nascida a 24-3-57, com última residência conhecida na Rua de São Paulo, 21, São João da Madeira, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida. Implica ainda para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e a proibição pela arguida de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Teles Meneses de Seabra*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Maria Rodrigues Bizarro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-2-96, proferido nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 227/95, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Cândido Manuel Costa Santos, casado, empresário, natural de São João da Madeira, filho de Valdemar da Costa Santos e de Alice Emília Fer-

reira, nascido a 23-7-56, com última residência conhecida na Rua de São Paulo, 21, São João da Madeira, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido. Implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e a proibição pelo arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Teles Meneses de Seabra*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Maria Rodrigues Bizarro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-1-96, proferido nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 363/94, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Carlos da Fonseca Ribeiro, casado, comerciante, natural da freguesia de Margaride, Felgueiras, filho de José Fernando Ribeiro e de Maria Fonseca de Oliveira, nascido a 10-1-45, com última residência conhecida no lugar de Idanhas, Margaride, Felgueiras, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido. Implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e a proibição pelo arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Teles Meneses de Seabra*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Maria Rodrigues Bizarro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 35/95, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Oliveira e Silva, casado, industrial, filho de Carlos Alberto dos Santos e Silva e de Ilda Lourenço de Campos Oliveira e Silva, nascido a 1-6-50, natural de Santo Estêvão, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1109973, emitido em 15-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fialho de Almeida, 7, rés-do-chão, direito, 1000 Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6-10-95.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 118/95, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Oliveira e Silva, casado, industrial, filho de Carlos Alberto dos Santos e Silva e de Ilda Lourenço de Campos Oliveira e Silva, nascido a 1-6-50, natural de Santo Estêvão, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1109973, emitido em 15-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-1-96, proferido nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 363/94, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António José Ramalho Saraiva, casado, comerciante, natural da freguesia de Freixedas, Pinhel, filho de César Diogo Saraiva e de Isabel Monteiro Ramalho, nascido a 27-1-50, com última residência conhecida na Estrada Nacional 221, Arrifana, Guarda, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido. Implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e a proibição pelo arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Teles Meneses de Seabra*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Maria Rodrigues Bizarro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 98/95, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Oliveira e Silva, casado, industrial, filho de Carlos Alberto dos Santos e Silva e de Ilda Lourenço de Campos Oliveira e Silva, nascido a 1-6-50, natural de Santo Estêvão, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1109973, emitido em 15-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fialho de Almeida, 7, rés-do-chão, direito, 1000 Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23-10-95.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

Anúncio. — A Dr.ª Cândida Maria Tenreiro da Cruz Matoso Martinho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres, faz saber que, por despacho de 7-2-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 5/96, que a digna magistrada do Ministério Público nesta comarca, move contra o arguido Raúl João Rodrigues de Almeida, solteiro, sem profissão, nascido a 28-6-66, filho de João de Jesus Almeida e de Augusta Soares Rodrigues, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, Viseu, e com última residência conhecida na Quinta da Ribeira, Travassós de Baixo, Rio de Loba, Viseu, e presentemente preso no Estabelecimento Prisional de São Pedro do Sul, como autor material dos crimes de furto qualificado sob a forma continuada, de furto qualificado sob a forma tentada e introdução em casa alheia, previstos e punidos nos arts. 30.º, n.º 2, 296.º e 297.º, n.º 1, als. e) e g), e n.º 2, als. c) e h), 23.º n.ºs 1 e 2, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c), d) e h), e 176.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, foi àquele arguido declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que lhe foi imposta nos autos de processo comum, colectivo, n.º 48/95, deste Tribunal.

8-2-96. — A Juíza de Direito, *Cândida Maria Tenreiro da Cruz Matoso Martinho*. — O Escriutário, *Anibal Anastácio da Nave*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-2-96, proferido no processo comum n.º 7/95, que o digno magistrado do Ministério

Público move ao arguido Luís Manuel Afonso Alves, casado, empregado de balcão, filho de Álvaro Joaquim Melo Alves e de Felisbela Gomes Afonso Alves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 9-2-64, titular do bilhete de identidade n.º 6952139, com última residência conhecida na Rua do Vigário, 39, 4.º, frente, Lisboa, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o arguido declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, directa ou indirectamente, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e a carta de condução de veículos automóveis ou motocicletas e, ainda, a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de aí efectuar qualquer registo.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Geraldes Pires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-1-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 159/95, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido João Manuel Lourenço Conceição, solteiro, comerciante, nascido a 18-4-62, em Pinheiro de Coja, Tábua, filho de Manuel de Jesus Conceição e de Maria Isilda Lopes Lourenço, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Matinha, 52, 4.º, direito, Charneca da Caparica, Almada, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo, tendo sido decretada a proibição daquele poder obter certidões das conservatórias do registo civil, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou a sua renovação.

O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-2-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 283/95, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Fernando Lopes Mendes, casado, agricultor, natural de Vila Cova à Coelheira, Seia, nascido a 10-11-49, filho de Manuel Mendes Madeira e de Maria da Ascensão, titular do bilhete de identidade n.º 4303731, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Vila Cova à Coelheira, Seia. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 316.º, n.º 1, do citado Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código); e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões ou bilhete de identidade, e de efectuar registos, respectivamente na conservatória do registo civil da área da sua naturalidade e Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, e bem assim, de efectuar quaisquer registos de propriedade de veículos automóveis nas conservatórias dos registos predial ou de automóveis.

(*Sem data.*) O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1000/93, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, o arguido José Duarte Saúde Infante, casado, comerciante, nascido a 15-11-28, natural de Arrentela, Seixal, filho de Anselmo dos Santos Infante e de Elvira de Oliveira Duarte da Saúde Infante, titular do bilhete de identidade n.º 2364211, emitido em 18-5-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Bem Formoso, 150, 1.º, direito, Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado como autor material de três crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 29-1-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como, a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos ou certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

31-1-96. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária, *Aurora Luís*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — O Dr. Eduardo José Caetano Tenazinha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1034/93, que o Ministério Público move a Paulo Joaquim Santos Faisca, solteiro, comerciante, nascido a 27-7-66, natural de São Vicente de Fora, Lisboa, filho de Joaquim Amândio Bogas da Fonseca e de Maria Manuela da Costa Santos da Fonseca, com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Zarco, 18, Loulé, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado de um crime, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil e predial.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes R. Calcinha da Palma Clarezza*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 96/95, da única secção do Tribunal da Comarca de Lousada, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Portugal Veiga Azevedo, casado, comerciante, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 6-6-48, filho de Aurélio Varelio Sousa Azevedo e de Maria José P. B. Veiga Azevedo, com última residência conhecida no apartado 639, 8125 Vilamoura, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos dos serviços públicos de identificação civil e registo criminal, das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel e dos cartórios notariais, e bem assim, a proibição de o mesmo obter ou renovar a carta de condução, o passaporte, o cartão de eleitor, a licença de uso e de porte de arma, a licença de caça e a de caçador, o atestado de residência e qualquer outro atestado administrativo, o cartão de contribuinte e qualquer outra certidão fiscal, ou documento fiscal, a caderneta militar ou outros documentos emitidos

por entidades militares, e o cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. Faz-se ainda saber que, tal declaração implica ainda, para o arguido, a suspensão dos ultteriores termos do processuais, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do mencionado diploma legal.

5-2-96. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães*. — O Escriutário Judicial, *Fernando Manuel Lúcio Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 164/94, do Tribunal da Comarca de Lousada, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Salvador Monteiro Oliveira, casado, vendedor, nascido a 29-9-70, filho de Joaquim Monteiro de Oliveira e de Emilia Pereira Salvador Oliveira, natural de Miragaia, Porto, e residente na Rua B, lote 65, vivenda Arminda, rés-do-chão, Casal da Perdigueira, Pontinha, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a contumácia que havia sido imposta ao referido arguido, por despacho de 13-1-95, e publicada no DR, 2.ª, 66, de 18-3-95.

2-2-96. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães*. — O Escrivã-Adjunto, *Augusto Baltasar Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio. — A Dr.ª Alcina Maria Cleto da Costa Ribeiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, por despacho de 1-2-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 22/93.6PAMFR, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Dinis Baltazar Carvalho, casado, natural de São Braz de Alportel, onde nasceu a 28-4-37, filho de José Carvalho Júnior e de Custódia da Conceição Baltazar, titular do bilhete de identidade n.º 2312867, emitido em 7-4-64, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Teoureiro, São Braz de Alportel, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ultteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração. Implica ainda o arresto dos bens do arguido, bem como de toda e qualquer importância depositada em contas bancárias em que o arguido é titular, e a proibição do mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer entidade pública, assim como bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça ou carta de caçador, licença de pesca, carta ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência e atestados administrativos, cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar ou outros documentos emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

6-2-96. — A Juíza de Direito, *Alcina Maria Cleto da Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Sádo Batalha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio. — O Dr. Felisberto Agostinho dos Santos, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 337/90, a correr termos na secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Machado, solteiro, nascido a

5-1-66, filho de Albino Machado e de Maria Cândida Palhas, natural de Bronceda, concelho de Mirandela, com última residência conhecida em Estanca Rios, desta comarca de Mirandela, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido nos arts. 144.º, n.º 2, e 142.º, n.º 1, do Código Penal, e por despacho de 7-2-96, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, publicada no DR, 2.ª 68, de 22-3-91, em face de se encontrar preso no Estabelecimento Prisional de Bragança.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — A Escriutária Judicial, *Amélia Augusta Sequeira Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-2-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 142/95, da Secção do Tribunal da Comarca de Mirandela, foi declarado contumaz o arguido Manuel Jorge Figueiredo Soares, casado, vendedor de artigos de telecomunicações, filho de António Soares e de Maria Amélia de Jesus Figueiredo Soares, nascido a 1-6-53, natural do Campo Grande, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2356149, emitido em 10-5-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua N, 4, Bairro da Coxa, 5300 Bragança, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, ficando proibido de: obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução; obter certidões em quaisquer repartições públicas e de efectuar quaisquer registos em repartições públicas, para além das consequências da declaração de contumácia, previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — A Escriutária Judicial, *Teresa de Jesus C. M. Gonçalves Torres*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 7/96, da Secção do Tribunal da Comarca de Mirandela, foi declarada caducada a contumácia, referente ao arguido Octávio de Jesus dos Reis, casado, trolha, filho de Alexandre de Jesus e de Maria dos Reis, nascido a 28-9-49, na freguesia de Santiago da Ribeira de Alhariz, concelho de Valpaços, titular do bilhete de identidade n.º 2681179, emitido em 7-7-94, pelo Arquivo de Identificação de Bragança, com última residência conhecida em Volta dos Tristes, Vila Flor, o qual havia sido declarado contumaz, por despacho de 16-11-95, no processo comum, singular, n.º 14/95.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — A Escriutária Judicial, *Maria Isabel A. Pires Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 153/94.5TBMTA, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, que o Ministério Público move contra o arguido Euclides Nascimento Delgado, solteiro, servente de pedreiro, filho de Anónio Cruz Delgado e de Teodora da Cruz Delgado, nascido a 21-8-69, natural de Cabo Verde, titular do bilhete de identidade n.º 10336141, emitido em 15-6-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Praceta da Construção Civil, lote 3, 1.º, direito, Baixa da Banheira, ausente em parte incerta, por se achar pronunciado em co-autoria material de um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c), d) e h), com referência ao art. 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi, por despacho de 14-12-95 proferido nestes autos, o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registos e certificados em seu nome.

5-2-96. — A Juíza de Direito, *Higina Orvalho Castelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Cabrita*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo de direito do Tribunal da Comarca do Montijo, corre termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 219/93.9TB, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Guerreiro Borges Rosário, nascido a 13-1-37, em São Tiago, Beja, filho de Hipólito Borges do Rosário e de Elisa Augusta Guerreiro, com última residência conhecida na Rua de Cândido de Oliveira, 69-B, Barreiro, titular do bilhete de identidade n.º 93111, emitido em 30-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nos quais, por despacho de 20-11-95, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer cartório notarial (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

29-1-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo de direito do Tribunal da Comarca do Montijo, corre termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 1214/93.3TA, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Margarida Oliveira Carvalho Saldanha Pereira, nascida a 23-2-55, em Aveiro, filha de Eurico Severo Carvalho Saldanha e de Alzira Borges Oliveira Saldanha, casada, directora comercial, e com última residência conhecida na Rua d'El Rei D. Sancho I, lote 241, rés-do-chão, esquerdo, Pinhal Novo, nos quais, por despacho de 28-11-95, foi a referida arguida, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarada contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer cartório notarial (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

29-1-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo de direito do Tribunal da Comarca do Montijo, corre termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 1484/93.7TA, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Gil Rocha Lobo, nascido a 16-12-73, em Fafe, filho de António Pedro Oliveira Lobo e de Elisabete Silva Rocha, solteiro, estudante, e com última residência conhecida no Alto dos Barreiros, junto ao depósito n.º 2, Santa Clara, 3000 Coimbra, nos quais, por despacho de 4-12-95, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer cartório notarial (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

29-1-96. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA

Anúncio. — A Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes, juíza de direito no Tribunal da Comarca de Murça, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 3/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Pedro Tavares Patrício Ramalheira, solteiro, trolha, filho de José Pedro Ramalheira e de Maria de Lurdes Tavares Patrício, nascido a 22-8-64, natural de Santa Justa, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Correios, 14, Murça, titular do bilhete de identidade n.º 7684095, emitido em 26-11-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, em que o mesmo tinha sido declarado contumaz, por despacho proferido em 21-6-95 nos autos acima referidos, caducada a situação de contumácia do mencionado arguido com todas as consequências legais daí resultantes.

19-1-96. — A Juíza de Direito, *Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Escriurário Judicial, *Graciano José de Freitas Gouveia*.

Anúncio. — A Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes, juíza de direito no Tribunal da Comarca de Murça, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 8/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Ribeiro Carneiro, solteiro, trolha, filho de Manuel Magalhães Carneiro e de Alda da Conceição Ribeiro, nascido a 14-12-75, natural da Alemanha, e com última residência conhecida na Rua do Herói Milhões, Murça, titular do bilhete de identidade n.º 12161377, emitido em 11-5-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de introdução em casa alheia na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 176.º, n.ºs 1 e 2, e 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, em que o mesmo tinha sido declarado contumaz, por despacho proferido em 21-9-95 nos autos acima referidos, caducada a situação de contumácia do mencionado arguido com todas as consequências legais daí resultantes.

19-1-96. — A Juíza de Direito, *Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Escriurário Judicial, *Graciano José de Freitas Gouveia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NORDESTE

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 9/95, a correr seus termos no Tribunal da Comarca de Nordeste, em que são autor o Ministério Público e arguido Luís António Raposo Rego, casado, camponês, nascido a 1-11-69, na freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande, filho de Jeremias Pereira Rego e de Laura do Espírito Santo Moniz Raposo, titular do bilhete de identidade n.º 10548089, emitido em 21-1-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Gorreana de Baixo, 11, Maia, Ribeira Grande, acusado pelo crime de furto qualificado em co-autoria, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. f), e 2 als. c) e h), e 299.º do Código Penal, foi, por despacho proferido em 1-2-96, declarada cessada a contumácia, proferida em 20-1-95. Com a presente declaração de cessação de contumácia deixa de implicar para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, e o arresto de todos os seus bens.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *José Francisco Moreira das Neves*. — A Técnica-Adjunta, *Helena Melo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1342/93, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Francisco José Pinheiro Calvino, casado, comerciante, natural de Vila Verde de Ficalho, Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7-3-49, filho de Vitor Manuel

Calvino e de Lucinda Pinheiro Aleixo, titular do bilhete de identidade n.º 1117652, emitido em 31-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Portugal, 12, 1.º, Faro, actualmente em parte incerta, por haver cometido em co-autoria um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e também pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e a proibição de obter certidões ou de efectuar quaisquer registos em quaisquer repartições públicas.

5-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Machado*. — O Escriurário-Adjunto, *Manuel Máximo C. Guerreiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1342/93, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Horácio Silva de Carvalho, casado, comerciante, natural de Goães, Amares, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26-2-46, filho de Bento José Augusto de Carvalho e de Maria Augusta da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7308009, emitido em 28-5-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Arriaga, 11-A, Faro, actualmente em parte incerta, por haver cometido em co-autoria um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e também pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e a proibição de obter certidões ou de efectuar quaisquer registos em quaisquer repartições públicas.

5-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Machado*. — O Escriurário-Adjunto, *Manuel Máximo C. Guerreiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-2-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 446/94, da única Secção do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, que o Ministério Público e Iberocor, L.ª, move aos arguidos Hélder dos Anjos, solteiro, nascido a 29-3-70, em França, filho de Maria dos Anjos Jerónimo, titular do bilhete de identidade n.º 10492673, emitido em 26-7-91, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, residente na Rua de Leiria, 68, Castanheira, Cós, Alcobaca, e Maria dos Anjos Jerónimo, casada, doméstica, natural de Monte Redondo, Leiria, filha de Manuel Francisco Jerónimo e de Maria dos Anjos, nascida a 11-10-51, titular do bilhete de identidade n.º 4095019, emitido em 15-7-91, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, residente por cima do cinema, em Porto de Mós, foi considerada caducada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — A Escriurária, *Maria de Lurdes P. da Silva Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, com o n.º 21/91, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Nunes Azevedo, casado, construtor civil, nascido a 1-10-55, filho de Francisco Gonçalves Azevedo e de Rosete da Silva Nunes, natural de Santa Maria, Covilhã, titular do bilhete de identidade n.º 4266078, emitido em 18-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com residência conhecida na Rua de José Pacheco, sem número, Lameirão de Baixo, Covilhã, por despacho de 26-1-96, foi declarada cessada a contumácia nestes autos.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, com o n.º 178/92, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel dos Santos dos Reis, casado, comerciante, nascido a 1-6-38, filho de Dinis dos Reis Maurício e de Maria Josefa dos Santos, natural de Atouguia, Ourém, titular do bilhete de identidade n.º 2458039, emitido em 18-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com residência conhecida na Estrada da Fonte Santa, 2, Quarteira, Loulé, por despacho de 26-1-96, foi declarada cessada a contumácia nestes autos.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-2-96, proferido nos autos de processo comum, singular, com o n.º 176/95, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Néelson Alves de Sá, casado, industrial, nascido a 16-3-53, em Santa Maria da Feira, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 5480476, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar do Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, e actualmente ausente em parte incerta, por se achar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial sob pena de serem anuláveis, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das entidades públicas, repartições de finanças, conservatórias dos registos civil e predial, cartórios notariais e câmaras municipais, bem assim como junto da Direcção dos Serviços de Identificação Criminal e Direcção-Geral de Viação.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 196/89, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Garcia Pinto, casado, comerciante, nascido a 9-2-63, na freguesia da Madalena, concelho de Montalegre, filho de Inácio Pinto e de Lucinda de Jesus, com última residência conhecida na Rua da Portela, Montalegre, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-1-96, foi declarada cessada a contumácia que lhe havia sido imposta por despacho de 5-3-90, cuja publicação foi feita no DR, 2.ª, 67, de 21-3-91, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, dado o crime ter sido declarado extinto, por prescrição.

24-1-96. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Jacinto António Esfolo Emerenciano*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-1-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 71/91, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Abel Silva Sequeira Mendonça, solteiro, comerciante, filho de Ramiro Sequeira Mendonça e de Cecília Martins Silva, nascido a 11-8-48, em Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 989071, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Casa Rebelo, Sátão, por se achar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 3, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido.

24-1-96. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-1-96, proferido nos autos de processo comum, singular, com o n.º 177/95, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Néelson Alves de Sá, casado, industrial, nascido a 16-3-53, em Santa Maria da Feira, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 5480476, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar do Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, e actualmente ausente em parte incerta, por se achar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial sob pena de serem anuláveis, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das entidades públicas, repartições de finanças, conservatórias dos registos civil e predial, cartórios notariais e câmaras municipais, bem assim como junto da Direcção dos Serviços de Identificação Criminal e Direcção-Geral de Viação.

30-1-96. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-1-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 31/91, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido José Nunes das Neves, casado, gerente comercial, filho de Manuel Neves e de Emília da Conceição Nunes, nascido a 5-12-50, em São Julião, Figueira da Foz, titular do bilhete de identidade n.º 4225115, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de Sá da Bandeira, 115, Coimbra, por se achar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 3, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido.

30-1-96. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 2/95, que o Ministério Público move ao arguido José Maria Ferreira de Oliveira, casado, vendedor, nascido a 12-5-55, filho de António Filipe de Oliveira e de Olívia Maria Ferreira, natural da Campanhã, Porto, e com última residência conhecida na Urbanização Vila de Este, lote 5, 2.ª, Vilar de Andorinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho proferido a 2-1-96, foi o referido arguido declarado

contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, que implica os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração de contumácia; proibição de o mesmo obter ou renovar certificados e certidões ou documentos análogos que digam respeito, exclusivamente, ao arguido, emitidos pelos serviços internos ou consulares, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção dos serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

5-1-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Maria da Nova Araújo Sá Trovão*. — O Escrivão-Adjunto, *José Moreira de Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 151/95, que corre termos pela 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Portalegre, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Paulo Jaime Marques dos Santos, solteiro, comerciante, natural da Marinha Grande, nascido a 22-11-66, filho de Horácio dos Santos e de Maria de Lurdes Garcia Marques dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 8229693, com última residência conhecida na Quinta do Monte Velho, Fortios, Potalegre, por se encontrar pronunciado pelo crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi, por despacho proferido em 1-2-96, declarada cessada a situação de contumácia.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás*. — A Escriutária Judicial, *Margarida João Soares Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 71/91, da 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Lourenço Romano, divorciada, doméstica, natural de Mira de Aire, Porto de Mós, nascida a 19-3-58, filha de Esmarino dos Santos Romano e de Maria Lourenço Chavinha, com última residência conhecida no Bairro do Património dos Pobres, Mira de Aire, e actualmente em parte incerta, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 25-1-96, por se encontrar indiciada da prática de um crime previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. c), e 2, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, e proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de quaisquer entidades e repartições públicas.

30-1-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 814/91, a correr termos pela 1.ª Secção de processos do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Florindo Alves, nascido a 23-9-48, filho de Manuel Alves e de Joaquina Maria, natural da Marinha Grande, titular do bilhete de identidade n.º 2588285, emitido em 2-11-82, com última residência conhecida em Santo Antão, Batalha, foi este arguido notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de 30 dias, o que não fez, sendo por isso declarado contumaz, por despacho de 29-1-96 e por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do

Código de Processo Penal, que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração de contumácia; proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Nunes Duarte*. — A Funcionária Judicial, *Filomena Lavrador Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio. — A Dr.ª Paula Cristina da Costa Bizarro, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 305/90, em que é arguido Joaquim Manuel Fernandes Pereira, casado, comerciante, nascido a 20-5-59, em Barcelos, filho de Eduardo Pereira e de Maria Helena Ferreira Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 3862260, emitido em 3-5-84, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Rodrigues Sampaio, por cima do Café Vermelhinho, Esposende, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 7-2-96, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, o que implica para o arguido: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do referido Código) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando ainda o mesmo proibido de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar qualquer registo, nos termos do n.º 3, do citado diploma legal.

8-2-96. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina da Costa Bizarro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Antunes da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 1-2-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 273/94, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que a digna magistrada do Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel Loureiro Torres, solteiro, trolha, nascido a 15-5-59, natural de Aguçadoura, Póvoa de Varzim, filho de José Gomes Torres e de Maria de Fátima Loureiro Torres, com última residência conhecida no lugar da Caturela, Aguçadoura, Póvoa de Varzim, acusado da prática de três crimes de ofensas corporais, previstos e punidos pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a impossibilidade de obter ou de renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, caducando a presente declaração logo que o arguido se apresente ou seja detido.

6-2-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escriutária, *Maria Alice Simões Azevedo*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 2-2-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 133/95, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Joaquim Teixeira Leite, casado, industrial, nascido a 4-2-40, natural de Vila Boa do Bispo, Marco de Canavezes, filho de António Pinto Leite e de Maria da Conceição Teixeira, com última residência conhecida na Rua de Gomes Amorim, prédio de Nórton de Matos, bloco C, 7.º D, Póvoa de Varzim, acusado da prática de um crime de violação de arresto, previsto e punido pelo art. 397.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a impossibilidade de obter ou de renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, caducando a presente declaração logo que o arguido se apresente ou seja detido.

6-2-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escriutária, *Maria Alice Simões Azevedo*.

Anúncio. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 2-2-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 82/95, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Fernando Manuel Magalhães Branco, solteiro, contabilista, nascido a 3-3-55, natural de Miragaia, Porto, filho de Arlinda do Amparo Magalhães Branco, com última residência conhecida na Rua de Belmonte, 107, 1.º, Porto, acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a impossibilidade de obter ou de renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, caducando a presente declaração logo que o arguido se apresente ou seja detido.

6-2-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escriutária, *Maria Alice Simões Azevedo*.

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Gonçalves Teixeira, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 12/95, pendente na 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António de Brito Fernandes, divorciado, industrial, nascido a 23-3-56, em Mértola, filho de Manuel Fernandes e de Maria Antónia de Brito, titular do bilhete de identidade n.º 5344514, emitido em 13-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 120, Albufeira, por haver cometido o crime de burla agravada, foi o arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Gonçalves Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José de Oliveira Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-2-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 414/93, pendente na 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move a António da Silva Marques, divorciado, trolha, filho de Joaquim da Silva Marques e de Alzira Francisca da Silva, nascido a 14-5-52, em Labruge, Vila do Conde, com última residência conhecida na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, num quarto, na pensão ao lado do Café Amizade, Póvoa de Varzim, pela prática do crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal e com a agravante eventualmente resultante, do CRC, a juntar, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 9-3-95.

2-2-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-1-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 1585/89, pendente na 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move a Paulo Jorge Pereira Gonçalves Cunha, divorciado, empresário, filho de Rui Gonçalves Cunha e de Maria Virginia da Silva Pereira Gonçalves Cunha, nascido a 21-9-57, em Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 4134469, emitido em 27-12-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Direita, 312, Aradas, Aveiro, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24-10-89.

2-2-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José de Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 2-2-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 14/96, que o Ministério Público move contra as arguidas Maria Teresa Varandas Gonçalves Carvalho, casada, nascida a 12-1-64, natural de Estela, concelho da Póvoa de Varzim, filha de Manuel Gonçalves de Carvalho e de Maria Luísa Moreira Varandas, e Carolina Varandas de Carvalho, casada, nascida a 30-4-68, natural da freguesia da Estela, concelho da Póvoa de Varzim, filha de Manuel Gonçalves de Carvalho e de Maria Luísa Moreira Varandas, titular do bilhete de identidade n.º 10536991, emitido em 26-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ambas com última residência conhecida no lugar do Teso, Estela, Póvoa de Varzim, por haverem cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foram as mesmas arguidas declaradas contumazes (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até às suas apresentações em juízo ou detenções, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelas arguidas após esta declaração e a proibição de obterem e renovarem quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *António José de Oliveira Santos Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Esteves Cordeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 209/91, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido João Manuel Carrilho Rosado Piteira, casado, comerciante, industrial, nascido a 18-11-42, natural da freguesia e concelho de Vendas Novas, filho de David António Rosado Piteira e de Benta Carrilho, titular do bilhete de identidade n.º 6162561, emitido em 14-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Teófilo Braga, 64, Vendas Novas, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção da Lei 25/81 e do Dec.-Lei 400/82, de 23-9,

foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6-2-96, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias ou autoridades públicas, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

6-2-96. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Carvalho Pinheiro Leite*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Sequeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio. — O Dr. Francisco Fernandes Freitas, juiz de direito do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 127/94, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alexandra Monteiro Martins de Almeida, solteira, estudante, nascida a 19-10-69, filha de Manuel José de Carvalho Martins Almeida e de Maria Pilar Barata Monteiro Martins Almeida, natural de Santo Ildefonso, Porto, e com última residência conhecida na Rua de Carvalho Araújo, 152, Porto, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido os crimes de falsificação de documento e de burla, previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.ºs 1 e 2, al. a), e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter junto das autoridades públicas quaisquer certidões ou registos, designadamente obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e cartão de contribuinte.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Francisco Fernandes Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Figueiredo*.

Anúncio. — O Dr. Francisco Fernandes Freitas, juiz de direito do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 127/94, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Onésimo Fonseca Maia, solteiro, vendedor, nascido a 21-10-63, filho de Afonso Rosa Maia e de mãe incógnita, natural de Brandariz, Perosinho, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Praceta de Gonçalo Velho Cabral, entrada 2, rés-do-chão, esquerdo, Mafamude, Vila Nova de Gaia, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido os crimes de falsificação de documento e de burla, previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.ºs 1 e 2, al. a), e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter junto das autoridades públicas quaisquer certidões ou registos, designadamente obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e cartão de contribuinte.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *Francisco Fernandes Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Figueiredo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-1-96, proferido nos autos de processo comum, com o n.º 38/95, pendentes no Tribunal da Comarca de Sátão, que o Ministério Público move a António Pedro de Almeida Rentinho, casado, mecânico, nascido a 29-6-66, filho de Anibal de Almeida Rentinho e de Otilia Gonçalves de Almeida, natural de São Miguel de Vila Boa, e residente em Sá-

tão, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6-11-95.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Alcides Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Marinho Francisco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-1-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 50/95, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, que o Ministério Público move contra o arguido José Martins Gonçalves Pedro, casado, consultor financeiro, filho de Jerónimo Gonçalves e de Maria Adelaide Martins, nascido a 11-5-32, natural do Sabugal, e com última residência conhecida na Avenida do 1.º de Maio, lote 4, 3.º, direito, Seia, por haver cometido três crimes de burla, previstos e punidos pelo art. 313.º do Código Penal de 1982, foi o arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal). Tal declaração tem as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução e livrete de veiculo automóvel e de efectuar registos na conservatória do registo civil da área da sua residência, conservatórias dos registos centrais, comercial, predial ou de automóveis e autarquias locais (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1-2-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escriuário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 85/91, pendente no Tribunal da Comarca de Tondela, que o Ministério Público move contra a arguida Maria dos Anjos Ferreira dos Santos Cordeiro, casada, doméstica, nascida a 3-10-65, filha de Manuel Oliveira Santos e de Maria Celeste Varela Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 7919386, emitido em 4-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Santa Comba Dão, com última residência conhecida na Serra das Minas, Largo do Padre António Vieira, lote 2, garagem 6, Cacém, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusada de ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, este último na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida, após esta declaração. Foi ainda decretada a proibição de a arguida poder obter ou consultar em qualquer serviço público nacional alguma certidão, registo ou qualquer tipo de documento.

7-2-96. — A Juíza de Direito, *Maria Gorete Roxo Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Dora João*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 5-2-96, nos autos de processo comum, com tribunal singular, registados sob o n.º 61/94.OPATVD, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarada contumaz a arguida Cláudia Cristina Cortez Salmen, nascida a 29-10-68, natural do Brasil, S. Luiz-MA, filha de Mário de Jesus Aguiar Salmen e de Nair Cortez Salmen, com última residência conhecida no *aparthotel* S.

João, Torres Vedras, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, implicando para a referida arguida os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que a arguida se apresente em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter passaporte e certidões referentes a veículos automóveis, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8-2-96. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Benilde Eugénia de Faria Azevedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 2-2-96, nos autos de processo comum, singular, n.º 466/93.3PATVD, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido Emídio de Jesus da Silva Formigal Marques, casado, comerciante, nascido a 3-5-44, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Raul de Jesus Marques e de Alice da Silva Formigal Marques, titular do bilhete de identidade n.º 1156501, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal de São Brás, R.G., lote 5, cave, direita, Amadora, actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, implicando para o referido arguido os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter passaporte e certidões referentes a veículos automóveis, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2-2-96. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escriutária Judicial, *Paula Antunes Resoluto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 271/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido Humberto Jorge Torres Silva Marques, nascido a 11-2-49, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Ivo Manuel da Silva Marques e de Elisa Assunção Torres Marques, titular do bilhete de identidade n.º 1306917, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa de Alcântara, 8, porta C, Lisboa, o qual se encontra acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, tendo este último preceito, a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 24-1-96, declarada a cessação da contumácia e dos seus efeitos, conforme publicação no DR, 2.ª, 108, de 10-5-95.

1-2-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio. — O Dr. José António Couceiro Valente Sá Couto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, por despacho de 2-2-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 371/94, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos dos Santos Pereira, casado, com última residência conhecida na firma Visalufur — Indústria de C. de Alumínio e Ferro, L.ª, zona industrial de Abraveses, Viseu, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido declarado contumaz arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à

sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração. Outrossim, foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade ou passaporte e certidões ou registos junto das autoridades públicas competentes.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *José António Couceiro Valente Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Almeida*.

Anúncio. — O Dr. José António Couceiro Valente Sá Couto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, por despacho de 1-2-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 144/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel da Costa Gomes, casado, construtor civil, titular do bilhete de identidade n.º 7861582, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 11-8-66, com última residência conhecida em Mó, Palmaz, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido declarado contumaz arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração. Outrossim, foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade ou passaporte e certidões ou registos junto das autoridades públicas competentes.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *José António Couceiro Valente Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jesus Manuel Guimarães Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. José António Couceiro Valente Sá Couto, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 422/95, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro, casado, industrial, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, nascido a 23-5-40, em Vila Chã, Vale de Cambra, titular do bilhete de identidade n.º 1656770, com última residência conhecida na Praça M. Cambra, Vale de Cambra, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 2-1-96, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer documentos perante autoridades públicas.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *José António Couceiro Valente Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Anúncio. — A Dr.ª Paula Cristina Sousa Novais Penha, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 18-1-96, proferido nos autos de processo comum n.º 53/95, que o Ministério Público move contra o arguido Guilherme Simões Marques, motorista, filho de Manuel Carlos Marques e de Maria dos Prazeres Simões, nascido a 3-12-46, natural de Castelões, Tondela, residente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo do Cruzeiro, Arrancada do Vouga, Águeda, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal de-

claração tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração; proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

24-1-96. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. Paulo Emanuel Teixeira Abreu Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 2-2-96, foi julgada extinta a situação de contumácia do arguido Adelino Ramos, casado, comerciante, filho de Fortunato Ramos e de Antónia Ramalho, natural de Coruche, onde nasceu a 3-6-37, no processo comum, singular, n.º 167/94, do 3.º Juízo, e com residência conhecida na Rua de Gomes Leal, 102, loja esquerda, Almada, por ter sido localizada a residência actual do mesmo.

2-2-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

Anúncio. — O Dr. Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila Flor, faz saber que, por despacho de 7-2-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 79/93, que o Ministério Público move contra o arguido José Bento Meireles Queijo, casado, nascido a 14-6-61, filho de Fernando Augusto Queijo e de Maria Cândida Evaristo Meireles Queijo, natural da freguesia de Seixo de Manhoses, concelho de Vila Flor, residente na Rua da Atafona, Seixo de Manhoses, Vila Flor, por haver cometido o crime de ofensas corporais, com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia do arguido neste processo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e conforme anúncio publicado no DR, 2.º, 112, de 14-5-94.

7-2-96. — O Juiz de Direito, *Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Luis Manuel Pires.*

Anúncio. — O Dr. Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila Flor, faz saber que, por despacho de 7-2-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 29/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Oliveira Gomes, casado, nascido a 15-1-55, filho de Claudino Pereira Gomes e de Maria Alice Oliveira Dias, natural de Santa Maria de Lamas, titular do bilhete de identidade n.º 5609175, emitido em 10-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, Lourosa, Santa Maria da Feira, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, a presente declaração de contumácia tem por efeito: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração; e a proibição de o arguido obter mediante requerimento a emissão de documento e certidões pelos serviços, perso-

nalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução e livrete, título de registo de propriedade automóvel e outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

8-2-96. — O Juiz de Direito, *Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Luis Manuel Pires.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 1198, em que são autor o Ministério Público e arguido António Conceição, casado, construtor civil, nascido a 22-1-45, em Avintes, Vila Nova de Gaia, filho de Manuel Pereira Santos e de Maria da Conceição, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Pinheiro, 76-A, Suzedo, Vila Nova de Gaia. Nos mesmos autos foi, o arguido António Conceição, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo, após esta declaração, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido diploma.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Castro Rocha.* — A Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 1730, em que são autor o Ministério Público e arguido José Fernando Queiroz Ferreira, casado, chefe de vendas, nascido a 31-3-62, em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de Salvador Monteiro Ferreira e de América Pinto Ferreira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Leote Rego, 187, apartamento 125, Vila Nova de Gaia. Nos mesmos autos foi, o arguido José Fernando Queiroz Ferreira, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo, após esta declaração, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido diploma.

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Castro Rocha.* — A Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 128/95, pendente na única secção do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Palma Fernandes, natural da Sé, Faro, nascido a 14-1-72, filho de António Fernandes e de Evangelina Maria da Palma, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11375050, emitido em 12-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo da Estação da C.P., Vila Real de Santo António, por se encontrar indiciado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), por referência ao art. 298.º, todos do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 30-1-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar ou outros docu-

mentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia, ficando ainda proibido de registar a aquisição de imóveis, implicando ainda esta declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

1-1-96. — O Juiz de Direito, *Américo Baptista Santos*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio Martins*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que, no processo de saída precária prolongada, n.º 765/95, pendente no 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, em que é arguido Artur Jorge Moreno de Sousa, filho de Cesário da Luz Sousa e de Maria Virgínia Moreno de Sousa, natural de Torres Novas, nascido a 30-11-71, solteiro, por o arguido se encontrar detido e notificado, foi, por decisão judicial de 2-2-96, declarada caducada a contumácia proferida em 6-11-95, de acordo com o art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Adelino da Silva Salvado*. — O Oficial de Justiça, *Leonido da Silva*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O magistrado judicial da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 352/93.7SSLSB (6/95), pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Balão Savedra, filho de Nélson da Conceição Savedra, e com último paradeiro conhecido na Praceta do Conte da Ericeira, barraca 2, Damaia, em que lhe é imputada a prática dos crimes previstos e punidos pelo art. 306.º, 11.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, al. h), do Código Penal, é o mesmo notificado de por esta forma, que por despacho de 31-1-96, foi aquele declarado contumaz, o que tem os efeitos designados nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes*.

Anúncio. — O magistrado judicial da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, com o n.º 179/91, em que o Ministério Público move a José António Neto Gomes, filho de José António Figueiredo Gomes e de Maria Manuela Martins Neto Gomes, nascido a 27-4-64, natural de Macau, e actualmente residente em Inglaterra, onde lhe era imputada a prática de um crime previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, por despacho de 26-1-96, foi aquele declarada cessada a contumácia que lhe havia sido declarada em 18-5-93, em virtude de o mesmo se ter apresentado em juízo.

26-1-96. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 75/95, que o Ministério Público move contra o arguido Konde Landu, filho de Konde e de Badianga, nascido a 10-6-58, natural da República do Zaire, solteiro, e com última residência conhecida na Avenida de João XXI, 6, 2.º, Lisboa, por estar acusado de haver cometido um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o mesmo, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 21-12-95, com os seguintes

efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

30-1-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Leonor Augusta Ferreira Piçarra*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 217/92, da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, foi declarada caducada a contumácia, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido António José Ferreira Munhos Ramos, filho de António Alves Ramos e de Maria Munhos Ferreira Alves Ramos, nascido a 30-3-67, natural do Estoril, Cascais, e com última residência conhecida na Praceta das Tulipas, 10, 1.º, direito, Massamá, 2745 Queluz, ficando sem efeito a declarada anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que doravante por ele venham a ser celebrados.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — A Escriutária Judicial, *Elsa Maria Calcinha Castelo Bandeira*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, corre termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, uns autos de processo comum, colectivo registados sob o n.º 126/95, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido João José Mendonça da Rocha, filho de Manuel Cândido da Rocha e de Clotilde Mendonça da Rocha, natural da freguesia da Encarnação, concelho de Lisboa, nascido a 1-9-30, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Correia Teles, 5, 6.º, direito, Reboleira, Amadora, por ter cometido um crime previsto e punido pelo art. 325.º, n.º 1, al. a), do Código Penal de 1982, por despacho de 2-2-96, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da data desta publicação, bem como a proibição de obter quaisquer documentos junto de repartições públicas, designadamente certidões ou registos, renovação do bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, e ainda, o arresto dos bens do arguido, ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

6-2-96. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — O Escrivão-Adjunto, *José Firmino Coimbra*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 87/95, em que a arguida Dulce Maria de Oliveira Formiga Ferreira, casada, nascida a 30-3-66, filha de Vítor Manuel Repesas Tavares Formiga Ferreira e de Isaura Maria Soeiro de Oliveira, natural de Angola, com última residência conhecida na Quinta da Barrada, lote 18, 1.º, Carregado, Alenquer, por no processo acima referido, se encontrar indiciada de um crime de falsificação de documento, foi a mesma declarada contumaz. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); e a proibição de a arguida poder obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis,

notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e d) proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida em Juízo (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

5-2-96. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, corre termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 46/95, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Carlos Ferreira de Freitas, filho de João Freitas e de Maria Ferreira, natural de Lagares, Felgueiras, nascido a 18-12-59, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Casal Viúva Teles, porta 4-A-M, Lisboa, por ter cometido um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 2-1-96, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da data desta publicação, bem como a proibição de obter quaisquer documentos junto de repartições públicas, designadamente certidões ou registos, renovação do bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, e ainda, o arresto dos bens do arguido, ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

2-1-96. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura.* — A Escriutária, *Fernanda Maria Correia Mós Morais.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-1-95, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 66/95, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, contra o arguido Joaquim Vaz Semedo, filho de Joaquim Moreira Sanches Semedo e de Alexandra Vaz Pinto, natural de Cabo Verde, nascido a 1-6-73, solteiro, pedreiro, e com última residência conhecida no Bairro de 6 de Maio, 141, 1.º, Damaia, por ter cometido o crime previsto e punido pelo art. 25.º, al. a), do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com o efeito a que alude o n.º 1, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da data desta publicação, ficando os autos suspensos até à sua apresentação.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-1-95, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 15/95, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, contra o arguido Carlos Manuel Caldeira de Carvalho Figueira, filho de José Ricardo Sobralde Carvalho Figueira e de Branca Maria Caldeira de Pina Machado de Carvalho Figueira, natural dos Anjos, Lisboa, nascido a 5-4-33, casado, titular do bilhete de identidade n.º 235262, e com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, 34, Restelo, por ter cometido os crimes previstos e punidos pelos arts. 300.º, n.º 1, com referência ao n.º 2, al. a), do Código Penal, e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, esta última disposição legal com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com o efeito a que alude o n.º 1, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da data desta publicação, ficando os autos suspensos até à sua apresentação.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-1-95, proferido nos autos de processo comum, colectivo registados, sob o

n.º 174/94, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, contra o arguido Afonso Manuel Leite Ramos Pereira Viana, filho de Afonso Pereira Buiça e de Idalina Leite Ramos Pereira, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 28-12-51, casado, bate-chapas, titular do bilhete de identidade n.º 4700517, emitido em 12-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de D. Luis de Noronha, 28, Rio de Mouro, Sintra, por ter cometido o crime previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com o efeito a que alude o n.º 1, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da data desta publicação, ficando os autos suspensos até à sua apresentação.

1-2-96. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço.*

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal da Comarca do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, por despacho de 26-1-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 240/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Silva Molero, desenhador, nascido a 21-10-64, filho de José Francisco Correia Molero e de Natividade de Lurdes Carvalho e Silva Molero, e com última residência conhecida na Rua de Francisco Xavier de Noronha, 35, 2.º, esquerdo, Almada, por haver cometido o crime de abuso de confiança, foi o arguido declarado contumaz (art. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido, após esta declaração; a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis; notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis.

26-1-96. — O Juiz de Direito, *Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins.*

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 272/95, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge da Silveira dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 2788115, nascido a 27-1-69, natural de Luanda, Angola, filho de José dos Santos e de Engrácia Luísa de Silveira, actualmente ausente em parte incerta, por haver sido reconhecida contra ele a acusação, imputando-lhe os crimes de falsificação de documento e de burla, previstos e punidos, à data da prática dos factos, pelos arts. 228.º, n.ºs 1 e 2, al. a), e 313.º do Código Penal, actualmente previstos e punidos pelos arts. 256.º, n.ºs 1 e 3, al. c), e 217.º, n.º 1, do mesmo diploma, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 31-1-96, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem, para o arguido, as seguintes consequências após a presente declaração: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, Di-

recção dos Serviços de Identificação Civil ou Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Albina Cunha Barra*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Correia Estrela, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 15R/95 desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Batista Leonardo Gonçalo, portador do bilhete de identidade n.º 8233545, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 9-3-62, natural dos Açores, filho de Imberto Leonardo Gonçalo e de Maria de Fátima Batista, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 17, 1.º, frente, Amadora, por ter sido reconhecida contra ele a acusação, imputando-lhe um crime de roubo, foi o mesmo, por despacho de 2-2-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem, para o arguido, as seguintes consequências após a presente declaração: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Correia Estrela*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Vicente*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 173/95-A, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Sousa Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 6961884, nascido a 20-12-64, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Rodrigues e de Rosa Aguiar de Sousa Rodrigues, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Tapada das Murteiras, 37, Porto Salvo, Oeiras, por haver sido reconhecida contra ele a acusação, imputando-lhe o crime de roubo, previsto e punido, pelos arts. 306.º, n.ºs 1, 2, al. a), e referido no art. 297.º, n.º 2, al. h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24-1-96, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem, para o arguido, as seguintes consequências após a presente declaração: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil ou Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Albina Cunha Barra*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Correia Estrela, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 5216/90-C desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Gabriel José da Conceição Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 10639547, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 25-5-72, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João Manuel Teixeira Miranda e de Elvira da Conceição Miranda, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Fernão de Magalhães, 7, rés-do-chão, direito, Queluz, por ter sido reconhecida contra ele a acusação, imputando-lhe um crime de furto qualificado na forma tentada, foi o mesmo, por despacho de 13-1-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e

336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem, para o arguido, as seguintes consequências após a presente declaração: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Correia Estrela*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Vicente*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Correia Estrela, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 5216/90-C desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Cizenando Ricardo Cruz de Passos, titular do bilhete de identidade n.º 9983606, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 1-8-69, natural de Angola, filho de José Pinto Seixas de Passos e de Maria de Fátima Cruz, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa das Mercês, 9, 3.º, esquerdo, Lisboa, por ter sido reconhecida contra ele a acusação, imputando-lhe um crime de furto qualificado na forma tentada, foi o mesmo, por despacho de 13-1-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem, para o arguido, as seguintes consequências após a presente declaração: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Correia Estrela*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Vicente*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 43/95 (n.º 15 026/92.8JDLSB), pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Luis Sotero Fernandes, nascido a 6-6-74, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, solteiro, empregado de balcão, filho de António Maria Fernandes e de Ana Maria Sotero, titular do bilhete de identidade n.º 10279069, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Beco do Borrvalho, 13, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência aos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. f), do Código Penal, por despacho de 31-1-96, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2-2-96. — A Juiza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Casaca Chaveiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 235/94 (n.º 1228/94.6TCLSB), pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João António de Jesus, nascido a 10-6-44, natural de Senhorim, Nelas, divorciado, motorista, filho de Prazeres de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 7261336, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa dos Remolares, 46, 6.º, Lisboa, por haver cometido os crimes previstos e

punidos pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, por despacho de 31-1-96, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1-2-96. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Casaca Chaveiro*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Sampaio Loureiro Sebastião, juíza de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 112/95 (NUIPC, 2061/94.0PTLSB), que o Ministério Público move contra António Manuel Abegoa Varandas, solteiro, filho de Leopoldo Gomes Varandas e de Palmira Rosa Abegoa Varandas, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 2-8-65, com última residência conhecida na Estrada da Ameixoeira, 9, cave, direita, Lisboa, em que lhe é imputada a prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), ambos do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 6-2-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por ter sido conhecido o seu paradeiro.

6-2-96. — A Juíza de Direito, *Ana Sebastião*. — O Escriurário Judicial, *Celso A. Celestino*.

Anúncio. — A magistrada judicial junto da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 128/95 (NUIPC, 675/95.0TCLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Daniel Christian Jaulin, filho de Alphonse e de Clemense Arnaud, nascido a 11-10-48, em França, com última residência conhecida na Rua Sete, lote 144, loja A, Tapada das Mercês, Mem Martins, Sintra, por ter cometido o crime de abuso de confiança agravada, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 1-2-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veiculo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-2-96. — A Juíza de Direito, *Ana Paramês*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel de Sousa*.

10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, nos autos de processo comum ali pendentes e registados, sob o n.º 210/94 (n.º 8/92.8PSLSB), que o Ministério Público move contra Fernando Manuel dos Santos Liberato, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 16-6-71, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim Maria Carriço Liberato e de Maria de Lurdes Pepe dos Santos Liberato, com última residência conhecida na Rua da Cidade da Praia, lote 365, rés-do-chão, C, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de furto qualificado na forma tentada, foi, por despacho de 29-1-96, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (desistência de queixa).

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Escriurária, *Alexandra Mendes*.

Anúncio. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, nos autos de processo comum ali pendentes e registados, sob o n.º 210/94 (n.º 8/92.8PSLSB), que o Ministério Público move contra Gonçalo Perdígão da Cruz, solteiro, pintor de automóveis, nascido a 11-7-69, em Lisboa, filho de Jorge Casimiro da Cruz e de Fernanda Rodrigues Perdígão da Cruz, com última residência conhecida na Rua da Cidade da Praia, lote 363, 3.º, letra C, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de furto qualificado na forma tentada, foi, por despacho de 29-1-96, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (desistência de queixa).

31-1-96. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Escriurária, *Alexandra Mendes*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, por despacho de 5-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 427/95, pendentes na 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Moreira Gomes, filho de José Albertino Gomes e de Aurora Moreira, nascido a 31-10-56, na freguesia de Castelões de Cepeda, Paredes, e com última residência conhecida no lugar da Igreja, Madalena, Paredes, por haver cometido um crime de falsificação de documento e um crime de burla, previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.ºs 1 e 2, al. a), e 313.º, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após a presente data, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal e certidão do assento do nascimento.

5-2-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso C. Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Pereira*.



TALVEZ digam que os nossos rigorosos padrões nos levaram a criar o Laboratório de Produtos Gráficos

Para nós é razão de orgulho e prova de brio profissional o símbolo com que o Instituto Português da Qualidade galardoou a sua actividade. Ele significa que as análises efectuadas pelo laboratório fazem prova do rigor e qualidade exigidos. O controlo de qualidade ao papel, realizado pelo nosso Laboratório de Produtos Gráficos, é efectuado através de ensaios físicos, mecânicos, químicos, relação tinta-papel e micrográficos, de acordo com procedimentos e normas.



INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA. E.P.

Controlo rigoroso e científico com o qual a INCM garante aos seus Clientes os padrões de qualidade estipulados para o suporte da sua apurada impressão.

O Laboratório de Produtos Gráficos, como entidade independente e autónoma, pode também fornecer a qualquer outra empresa os resultados do seu rigoroso trabalho de controlo de qualidade. Contacte-nos! Visite o Laboratório de Produtos Gráficos da INCM.

QUALIDADE, SEGURANÇA E VERSATILIDADE

Portugal a Terra e o Homem

Portugal, a Terra e o Homem vem (...) revelar-nos um dos grandes cultores da nossa língua, a par dos maiores...

(...) a sua qualidade excepcional de prosador, desenhista de paisagens e tipos humanos sortido de cores e matizes (...)

Urbano Tavares Rodrigues in *Introdução*

- Vol. 1, 2, 3 - Os Descobrimientos Portugueses
- Vol. 4 - História da Expansão Portuguesa
- Vol. 5 - Influência dos Descobrimientos Portugueses na História da Civilização
- Vol. 6 - A Expedição de Pedro Álvares Cabral e o Descobrimiento do Brasil
- Vol. 7 - A Carta de Pêro Vaz de Caminha



INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA
R. D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1099 Lisboa Codex - Tel.: 385 39 96



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 468\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex